



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL

ATA DA 182ª REUNIÃO, REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2023

Em 28 de setembro de 2023, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da SEMAD. Representantes do poder público: Lorena Gonçalves Brito, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Kathleen Garcia Nascimento, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Ivan Tavares de Melo Filho, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Flávia Mourão Parreira do Amaral, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Felipe Dutra de Resende, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (Seinfra); Cristiano Ferreira de Oliveira, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); João Augusto de Pádua Cardoso, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG); Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA); Licínio Eustáquio Mol Xavier, da Associação Mineira de Municípios (AMM); Lucas Marques Trindade, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG). Representantes da sociedade civil: Ana Paula Bicalho de Mello, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Adriel Andrade Palhares, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); Esterlino Luciano Campos Medrado, da Associação Comercial de Minas Gerais (ACMinas); Junio Magela Alexandre, da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta; Ronaldo Costa Sampaio, da Associação Mineira Lixo Zero (Amliz); Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais (Senar-AR/MG); Edilson Luiz da Silva Mota, da Associação Brasileira dos Engenheiros Civis (Abenc/MG); Flávio Lúcio Lopes Fontes, da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME). Assuntos em pauta. **1) ABERTURA**. Verificado o quórum regimental, o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão declarou aberta a 182ª reunião da Câmara Normativa e Recursal. **2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO**. Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS**. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Mais uma vez, boa tarde a todos, senhores e senhoras conselheiros. Hoje pela manhã chegou um ofício dirigido à Secretaria, ao Dr. Leonardo, e a alguns conselheiros, que foram nominados no mesmo, também dirigido aos senhores. Nós encaminhamos esse ofício para todos os e-mails dos conselheiros. E eu também vou ler aqui para os senhores o ofício encaminhado pela Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais, o Ofício PRMG/NTC/HMS 7529/2023, como urgente, no dia 28/9/2023. À sua Senhoria Sr. Leonardo Monteiro Rodrigues, secretário adjunto da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais, secretário executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) e presidente da Câmara Normativa e Recursal; à sua Excelência Sr. Carlos Eduardo Ferreira Pinto, promotor de Justiça representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais na Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Política Ambiental; às suas Excelências os Srs. Lucas Marques Trindade e Felipe Faria de Oliveira, promotores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e conselheiros da Câmara Normativa e Recursal; às suas senhorias e demais conselheiros da Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Política Ambiental. Referência: expediente único PRMG 91795/2023 - Medida cautelar 8303290/2014/4013800. Inquérito civil 122000001971/2014-68. Senhores e senhoras conselheiras e conselheiros, cumprimentando-os cordialmente e tendo em vista sua designação dos membros da Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Política Ambiental para o mandato 2023/2025, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 1.782, de 30/5/2023, sirvo-me do presente para encaminhá-lhes informações no interesse da melhor solução ao Processo Administrativo nº 02402/2012/001/2012, ANM: 833.493/2007. Processo SEI nº 1370.01.0015796/2021-93. Condicionante nº 62. Classe 6. Apresentação: Suppri. Consta no item 7 da pauta da 182ª reunião ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), prevista a ser realizada no dia 28 de setembro, deliberação acerca do processo administrativo para exame de recurso de exclusão da condicionante da Licença Prévia. A referida condicionante nº 62 foi fixada nos seguintes termos: ‘Realizar consulta pública às comunidades de Carioca, Facadinho, Lavrinha e Chácara, com presença dos comunitários, Fundação Palmares – a fim de estabelecer os direitos de comunidades tradicionais e/ou quilombolas, Defensoria Pública e Ministério Público, em respeito à convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho. A metodologia deverá ser elaborada pelos órgãos públicos envolvidos’. O Parecer Único sem número da Superintendência de Projetos Prioritários da Subsecretaria de Regularização Ambiental de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do governo do Estado de Minas Gerais, datado de 16/9/2003, sugere que seja excluída a condicionante nº 62 constante da Licença Ambiental 125/2014, uma vez que, conforme cabalmente demonstrado pelo empreendedor, inexistem comunidades tradicionais ou quilombolas na AID do empreendimento. Os fundamentos seriam os seguintes: ‘Em consulta à base de dados da FCP (disponíveis em Certificação Quilombola – Fundação Cultural Palmares (www.gov.br), acessada em 14/09/2023), não se encontrou registro de nenhuma comunidade certificada ou com processo aberto no município de Morro do Pilar/MG. Frisa-se que, inexistindo Comunidades Tradicionais e Quilombolas no entorno do Projeto licenciado, não há que se falar em eventuais impactos diretos, não sendo, portanto, aplicável, por consequência lógica, o art. 6º da OIT por impossibilidade jurídica e fática. Assim, cumpre esclarecer que a Condicionante nº 62 constante na Licença Ambiental nº 0125/2014 somente foi inserida no Parecer Único que subsidiou a licença em razão de pedido formulado pelo Ministério Público durante a sessão de deliberação da URC Jequitinhonha/COPAM, não tendo sido proposta pelo órgão ambiental porquanto não restou demonstrada, na análise do processo e dos estudos apresentados, a existência de Comunidades Tradicionais ou Quilombolas no entorno do Projeto Morro do Pilar. Percebe-se, portanto, que a Condicionante nº 62 foi estabelecida exclusivamente em razão de pedido formulado pelo analista do órgão ministerial, eventualmente levado a crer em possível comunidade quilombola pela descrição apresentada no Parecer único sem, contudo, considerar os estudos e documentos constantes no processo de licenciamento, bem como desconsiderando a análise socioambiental realizada pelo órgão licenciador, cuja competência para análise foi conferida pela Lei Complementar nº 140/2011. Como se pode confirmar no texto descritivo trazido a este Parecer, oriundo do sítio eletrônico da FCP, não basta a descrição de uma comunidade formada predominantemente por pessoas negras: é necessário que haja o registro do autorreconhecimento como população quilombola, o que vimos não ser o caso em tela. Ressalta-se que o processo de licenciamento ambiental é público e acessível a qualquer cidadão, sociedade civil e órgãos públicos que queiram ter acesso aos documentos e se manifestarem, conforme estabelece o art. 2º e seguintes, da Lei Federal nº 10.650/2003, sendo que na hipótese eventual de existência de qualquer Comunidade Tradicional e Quilombola na ADA e AID do empreendimento poderão ser adotadas pelo órgão ambiental licenciador as medidas administrativas cabíveis. Nada obstante, diferentemente da conclusão exarada em parecer no sentido da inexistência de Comunidade Tradicional ou Quilombola na ADA ou na AID do empreendimento, ao Ministério Público Federal o que é cabalmente demonstrado é a existência das Comunidades

Tradicional no entorno do empreendimento. Cabe aqui abrir um parêntese, rememorando os princípios estabelecidos na Constituição da República destinados à tutela do meio ambiente, assinalar que também incumbe aos órgãos de Estado que atuam na matéria e na atenção às normas constitucionais, convencionais e legais pertinentes à proteção dos Povos e Comunidades Tradicionais, não se afigurando escusável a afirmação de inexistência de Comunidade Tradicional pela singela ausência de registro em determinado órgão, quando existem comandos para atuação proativa com vistas ao respeito ao mapeamento e regularização fundiária de seu território. Com efeito, a Lei Estadual 21.147/2014, que institui a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais, estabelece em seus artigos 3º e 4º, incisos I, II, V, VI, VIII, XIII e XIV, que: 'Art. 3º - É objetivo geral da política de que trata esta Lei promover o desenvolvimento integral dos povos e comunidades tradicionais, com ênfase no reconhecimento, no fortalecimento e na garantia de seus direitos territoriais, sociais, ambientais e econômicos, respeitando-se e valorizando sua identidade cultural, bem como suas formas de organização e relações de trabalho e instituições.' 'Art. 4º - São objetivos específicos da política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais: I - reconhecer, respeitar e valorizar a diversidade econômico-social, cultural e ambiental dos povos e comunidades tradicionais que interagem nos diferentes biomas e ecossistemas, em áreas rurais ou urbanas; II - preservar e promover os direitos à identidade própria, à cultura particular, à memória histórica e ao exercício de práticas comunitárias, para o pleno exercício da cidadania, da liberdade e da individualidade; V - conferir celeridade ao reconhecimento da autoidentificação dos povos e comunidades tradicionais, propiciando-lhes o acesso pleno aos seus direitos civis individuais e coletivos; VI - garantir aos povos e comunidades tradicionais o uso de seus territórios por meio de sua posse efetiva ou propriedade, mediante regularização e titulação das terras, assegurando-se o livre acesso aos recursos naturais necessários à sua reprodução física, cultural, social e econômica; VIII - assegurar aos povos e comunidades tradicionais a permanência em seus territórios e o pleno exercício de seus direitos individuais e coletivos, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade, bem como a defesa dos direitos afetados direta ou indiretamente, seja especificamente por projetos, obras e empreendimentos, seja genericamente pela reprodução das relações de produção dominantes na sociedade; XIII - implementar estratégias para o mapeamento e a caracterização demográfica e socioeconômica dos povos e das comunidades tradicionais, de forma a propiciar visibilidade a essas populações e a orientar o planejamento e a execução de políticas públicas que resguardem seus direitos territoriais, sociais, culturais, ancestrais e econômicos; XIV - promover o acesso dos povos e das comunidades tradicionais às políticas públicas e a participação de seus representantes nas instâncias de deliberação, fiscalização e controle social das ações governamentais, especialmente no que se refere a projetos que envolvam direitos e interesses dessas populações;' A lei é regulamentada pelo Decreto 47.289, de 10/11/2017, que assim dispõe: 'I - reconhecimento formal da autoafirmação identitária dos povos e comunidades tradicionais; II - identificação, discriminação, delimitação e titulação dos territórios tradicionalmente ocupados por povos e comunidades tradicionais; III - mapeamento dos povos e comunidades tradicionais.' 'Art. 2º - Compete à Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais - CEPCT-MG -, nos termos do Decreto nº 46.671, de 16 de dezembro de 2014, emitir a Certidão de Autodefinição para reconhecimento formal dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, quando solicitado, com exceção dos povos e comunidades indígenas e das comunidades remanescentes dos quilombos, que dispõem de mecanismos próprios para o reconhecimento formal.' 'Art. 3º - A Certidão de Autodefinição será solicitada por meio da formalização de demanda junto à CEPCT-MG, condicionando-se sua emissão à observância do seguinte rito: I - encaminhamento de ofício solicitando a emissão da Certidão de Autodefinição, em que conste: a) breve relato histórico; b) caracterização da comunidade a ser reconhecida formalmente; c) local em que se encontra o povo ou a comunidade; d) forma de acesso. II - visita ao local a que se refere a alínea c do inciso I, realizada por representante do povo ou comunidade no âmbito da CEPCT-MG, a expensas da presidência da referida Comissão, visando a discutir e a aprimorar o entendimento do povo ou da comunidade solicitante quanto ao processo de reconhecimento formal; III - apresentação, pela Secretaria Executiva ou pelo representante do povo ou comunidade, em reunião ordinária ou extraordinária da CEPCT-MG, do pleito e do relatório sobre a visita a que se refere o inciso II para aprovação da Comissão; IV - emissão da Certidão de Autodefinição pela presidência da CEPCT-MG. § 1º - Aos casos referentes a povos indígenas, aplica-se o disposto na Lei Federal nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. § 2º - Aos casos referentes a comunidades remanescentes de quilombos, aplica-se o disposto no Decreto Federal nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.' 'Art. 12 - A CEPCT-MG desenvolverá estratégias de busca ativa, visando a mapear in loco quem são, onde estão, quantos são, como vivem e quais problemas enfrentam os povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, promovendo: I - oficinas sobre direitos de povos e comunidades tradicionais; II - colheita de ponto georreferenciado no epicentro da comunidade; III - levantamento de dados quantitativos e qualitativos que possibilitem a caracterização histórico-antropológica, socioeconômica, cultural e demográfica dos povos e comunidades tradicionais; IV - devolução e aprovação dos dados coletados pelas comunidades, identificando demandas por políticas públicas. § 1º - Os processos de mapeamento e reconhecimento formal de autoidentificação não ensejarão custos para os povos e as comunidades tradicionais solicitantes e beneficiárias. § 2º - As lideranças e os jovens integrantes dos povos e das comunidades tradicionais serão convidados a participar dos procedimentos de levantamento de dados nas respectivas comunidades. § 3º - Poderão ser firmados convênios, termos de cooperação técnica, parcerias ou outros instrumentos jurídico-formais para implementação das ações de mapeamento previstas neste decreto.' Vê-se, pois, que o Estado de Minas Gerais dispõe de legislação específica e meios próprios para identificação e mapeamento dos povos e comunidades tradicionais, sendo, todavia, de geral sabença e de registros em diversos feitos em curso no Ministério Público Federal que a Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais está com suas ações paralisadas a considerável lapso temporal, diante da pendência de nomeação dos respectivos componentes pelo Poder Público Executivo Estadual. Assim sendo, mostram-se inescusáveis a omissão estatal na implementação das políticas voltadas ao mapeamento dos povos tradicionais e a afirmação leviana de inexistência de comunidades tradicionais na área, até porque o Estado de Minas Gerais já foi informado, por mais de uma vez, da existência das comunidades tradicionais e quilombolas Carioca, Lavrinha, Facadinho e Chácara. Nesse sentido, destaca-se que em questão já foi objeto anexado a Recomendação MPF/MG 34, de 18 de julho de 2014, cuja rememoração dos termos se afigura premente. Além do mais, há de se registrar que tramita na 6ª Vara Federal Cível da SSJ de Belo Horizonte a Ação Cautelar 83032-90.2014.4.01.3800, na qual o Ministério Público Federal, assistido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), contende com o Estado de Minas Gerais e a empresa Morro do Pilar Minerais S/A, sucedida no PA 02402/2012/001/2012. Nos referidos autos, o Iphan manifestou o interesse na causa ao fundamento de que: a petição inicial afirma haver risco de o empreendimento minerário afetar os povoados remanescentes de quilombos denominados Lavrinha, Facadinho e Chácara; o Iphan, por sua vez, tem constatado que tais comunidades praticam danças e festas tradicionais, como Catopê João e Maria, Marujada de Morro do Pilar e Marujada de Santo Antônio do Rio Abaixo. Esses eventos, que compreendem exteriorizações do patrimônio material brasileiro, são objeto da análise administrativa para fins de registro cultural, conforme previsto no art. 216, §1º, da Constituição. Paralelamente a isso, o Iphan observou, após análise de parecer da Supram, órgão licenciador, que as comunidades de Chácara e Lavrinha serão impactadas na fase de operação, na etapa II, do mineroduto, prevendo-se o reassentamento de famílias. Daí, ser plausível supor que o reassentamento operará a separação dessas comunidades cujas famílias ligam-se por relações de parentesco, além de afastá-las da cidade de Morro do Pilar, onde as danças acima referidas são realizadas. Resta assim evidenciar o risco potencial e a fragilização da expressão cultural, cujo registro e a curadoria cabem ao Iphan. Por essa razão, o Iphan tem interesse em participar da lide, por entender que se fazem necessários os estudos complementares sobre os impactos a serem causados pelos minerodutos sobre as Congadas de Minas, Catopê João e Maria, Marujada do Morro do Pilar e Marujada de Santo Antônio do Rio Abaixo, sendo ainda pertinente a realização de consulta pública ou audiência pública acerca do tema. Demais disso, impende destacar o anexo Parecer Técnico nº 391/2021 Cotec/Iphan-MG, de que trata as relações e ações relativas às condicionantes nºs 1, 2, 3 e 4 estabelecidas pelo Iphan-MG. Tais condicionantes foram indicadas a partir da análise das informações complementares no Relatório de Impacto do Patrimônio Material, apresentado no âmbito do processo de licenciamento ambiental junto ao Iphan do empreendimento Projeto Morro do Pilar, do empreendimento Mlog, localizado em Morro do Pilar, em Minas Gerais, processo SEI 1514.00.4248/2010-01. Transcrevem-se as referidas

condicionantes: '1 - Realizar reunião com a comunidade atingida pelo empreendimento, incluindo as comunidades produtoras e detentoras da Festa de Agosto da sede de Morro do Pilar, bem como as comunidades que participam da mesma, Lavrinha, Facadinho, Chácara, Rio Preto, Rio Vermelho, Carioca e Tenda, para informá-las sobre o andamento da instalação do empreendimento local. Neste momento deverá ser feito o levantamento das demandas das comunidades em relação às ações da garantia da continuidade ao bem cultural em questão. Esta reunião deve ter a presença de um dos representantes do Iphan de Minas Gerais. 2 - Planejar juntamente com a comunidade reassentamento para que não haja o esgarçamento do tecido social prejudicando as relações estabelecidas com as formas de expressão existentes nas localidades Lavrinha, Facadinho, Chácara, Rio Preto, Rio Vermelho, Carioca e Tenda. Desenvolver estratégias para minimizar as possibilidades de reassentamento da comunidade. 3 - Criar mecanismos que garantam às comunidades deslocamento para participar de festejos existentes nos municípios de Morro do Pilar e Santo Antônio do Rio Abaixo, onde existem bens culturais em via de acatamento pelo Iphan. 4 - O empreendedor deverá enviar relatório informando e comprovando as ações que desenvolveu a partir dos apontamentos descritos acima.' Como é de se esperar, a existência de comunidades tradicionais na área é de conhecimento do Estado de Minas Gerais, que figura como réu em referida cautelar. Em vista do exposto, com o objetivo de trazer contrapontos fáticos, relembrar as atuações institucionais do MPF no curso desse longo licenciamento ambiental e, sobretudo, de acentuar e prevenir eventual responsabilidade de agentes e servidores públicos, o Ministério Público Federal, a despeito de eventual inexistência de registro em sistemas de informação do Estado de Minas Gerais ou mesmo em outras entidades ou órgãos federais, reafirma a existência de comunidades tradicionais afetadas pelo empreendimento em questão. Pelo que tem, pelo urgente, que tal informação seja dada ao conhecimento de todos os integrantes deste órgão colegiado de forma a evitar-se que todo o processo mantenha-se viciado diante da incompletude, omissão ou mero equívoco do órgão subscritor do parecer apresentado pela Suppri. Com as escusas devidas pela iminência, solicito-lhes os bons préstimos de darem ciência ao presente aos demais conselheiros da Câmara Normativa e Recursal do Conselho de Política Ambiental (COPAM), bem como informe ao MPF os encaminhamentos adotados a partir dos elementos ora apresentados. As respostas às solicitações do MPF devem ser encaminhadas em formato eletrônico, nos termos da Portaria PGR/MPF 1203/2018, por meio do site, com protocolo e indicação do número deste Ofício ou via e-mail. Atenciosamente, Helder Magno da Silva, procurador da República." Então, senhores conselheiros, foi encaminhado para o e-mail de cada um dos senhores o referido ofício, inclusive contendo os anexos. Eu peço vênha, não vou ler os anexos que acompanham o referido ofício, mas está dada ciência aos senhores pela leitura neste momento. Solicito que seja transcrita na ata, não precisa transcrever o conteúdo, mas que fique reafirmada a leitura do referido ofício em ata. A minha assessora está falando para solicitarmos já de imediato a transcrição da íntegra do ofício lido aqui e da reunião. Feita a leitura, eu passo, ainda, 'Comunicado dos Conselheiros'. Algum conselheiro tem algum destaque, alguma manifestação?" Conselheira Kathleen Garcia Nascimento: "Em vista desse documento, que chegou muito de repente – não tínhamos visto antes –, em relação ao ponto que está sendo destacado, que está referenciado com o item 7 da nossa pauta, nós vamos fazer a análise? Eu gostaria de avaliar melhor o caso. Não sei se tenho de falar disso agora ou mais na frente. Eu queria só uma orientação." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Conselheira, a senhora se refere a destaque sobre o ponto ou pedido de vista? O que o Regimento prevê? Após a leitura da ata, se houver destaque, nesses casos, pedido de vista, inversão, deve ser realizado após a aprovação da ata. Então o destaque também ou mesmo vista podem ser feitos no momento em que eu faço a leitura do item. Então há duas possibilidades: que seja feito após a aprovação da ata, a votação da ata; ou então no momento da leitura do item." Conselheira Kathleen Garcia Nascimento: "Ok. Obrigada." Conselheiro Ivan Tavares de Melo Filho: "Era justamente a mesma dúvida da Kathleen, que eu gostaria de avaliar melhor essa questão. Então no momento apropriado nós nos manifestamos aqui." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Mais algum conselheiro quer fazer uso da palavra?" Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Presidente, apesar de não estarmos num ponto de pauta, com a leitura desse comunicado eu preciso manifestar a minha surpresa, indignação, incompreensão com o que pretende esse procurador federal aqui. Porque é curioso, tudo o que ele apresenta no ofício é no sentido de que não há comunidades formalmente reconhecidas seja lá onde foi isso, que eu não entendi bem qual é o ponto de pauta que está pretendendo atacar. Mas é tão claro e contundente, nos próprios argumentos trazidos, o inverso do que ele pretende que eu fico por entender o que foi a intenção de trazer isso ao conhecimento dos conselheiros. Vem com história de Iphan, história de comissão de Estado, que o reconhecimento de comunidade quilombola precisa ser feito formalmente pela Fundação Palmares e não existe? É isso? Porque isso é sine qua non, não é qualquer população negra, qualquer população que tenha hábitos tradicionais. Não que elas não sejam respeitáveis, mas há toda uma proteção especial, constitucional, muito específica, muito importante para as populações tradicionais e quilombolas. E essas ensejam todo um procedimento muito criterioso que é levado a efeito, aliás, exclusivo da Fundação Palmares, o conteúdo do Decreto 4887/2003, no sentido de que compete ao Ministério da Cultura, por meio da Fundação Cultural Palmares, assistir e acompanhar o Inbra na identificação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades de quilombos. Aspecto cultural, identificação e reconhecimento é com a Palmares. Depois o Inbra demarca território. Aí por tudo que eu vejo apresentado não tem nada feito no caminho formal, mas o promotor quer que o Conselho aqui ou a SEMAD ou quem quer que seja reconheça uma comunidade onde ela não está reconhecida pelo órgão competente. Mas aí apresenta isso com a questão 'dar ciência'. Estranho. Dar ciência de que e pra quê? Qual que é o objetivo? Obstaculizar algum tipo de votação? Não entendi. Achei confuso, achei de mal tom, achei uma comunicação equivocada e, em todo sentido, imprópria essa que veio aí, uma coisa bastante estranha. Eu nem sei que tipo de reação, enquanto conselheiro, adotar, mas não posso deixar de fazer essa manifestação. Coisa mais esquisita esse comunicado." Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado: "A fala que me antecedeu, do conselheiro, já responde alguma. A minha, depois de ler e reler o ofício, primeiro ficou claro para mim que é para tomar ciência, tão somente tomar ciência. Segundo, me deu uma dúvida que agora a fala anterior tirou: essas comunidades que se pretendem proteger ainda não são reconhecidas. Aí eu fiquei realmente, eu sou um leigo, não sou advogado. Aí nós vamos analisar um recurso à luz de uma ciência de um fato que não ocorreu ainda? Eu acho que compromete, inclusive, a análise. Que se hoje não existe, não existe, então nós temos que analisar o recurso à luz de hoje. Não existe pretérito futuro. Eram essas colocações que eu gostaria de fazer, e realmente me causou muita dúvida qual teria sido a função de dar ciência a esse ofício do Ministério Público na votação de um recurso de uma situação de hoje. E chamo sempre a atenção que o impacto regulatório não pode se sobrepor ao interesse da atividade econômica. Então o que nós temos que considerar é o que se tem de regulação hoje." Conselheiro Lucas Marques Trindade: "Senhor presidente, era só para solicitar: de fato, as manifestações dos colegas estão entrando no mérito do item de pauta. Eu não sei se é o ponto apropriado da pauta. Porque se não nós vamos começar a discutir aqui o caso concreto e vamos, inclusive, subverter a lógica da pauta, que todos terão a oportunidade de pedir destaque e vista. Então só nesse sentido eu vou evitar de fazer qualquer comentário sobre o mérito. Recebi o ofício aqui neste dia também, no final desta manhã, mas eu vou aguardar, de fato, o item de pauta para fazer a minha consideração." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Realmente, estamos antecipando um pouco aqui o que seria justamente o debate sobre o item de pauta. Mas vamos lá, Dra. Flávia, pois não." Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: "Então nesse sentido eu vou deixar para fazer a minha manifestação depois, porque o meu questionamento é se há alguma orientação por parte do Estado, uma vez que, teoricamente, é feita uma referência à omissão do trabalho do Estado em relação ao levantamento da existência desses povos tradicionais nas comunidades citadas. Mas pode deixar isso para o momento devido." **4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA.** Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: "Boa tarde, senhores conselheiros. Boa tarde, senhor presidente. Senhores conselheiros, apenas para registro, nós estamos trabalhando viabilizando toda a logística para as reuniões da CNR e das Câmaras Técnicas do COPAM voltarem a ser presenciais. Nós vamos comunicar aos senhores, previamente, data, local, como isso vai ocorrer. Os senhores serão previamente comunicados, mas já antecipando que estamos viabilizando toda a logística necessária para que essas reuniões voltem a ser presencial. Dúvidas e esclarecimentos, nós estamos à disposição dos senhores." **5) EXAME DA ATA DA 181ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 181ª reunião da Câmara Normativa e Recursal, realizada em 24 agosto de 2023. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, Crea, Segov, PMMG, ALMG, MMA, AMM, MPMG, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar e SME. Abstenção: Abenc. Justificativa de abstenção. Conselheiro Edilson Luiz da Silva Mota: "Eu me abstenho porque não participei da última

reunião.” **6) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO. 6.1) AVG Empreendimentos Minerários S/A. Lavra a céu aberto com tratamento a úmido. Minério de ferro. Sabará/MG. PA/nº 151/1987/016/2014, PA/CAP/nº 734.120/2021, AI/nº 71.291/2014. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Retorno de vista pelos conselheiros Mariana de Paula e Souza Renan, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg), João Carlos de Melo, representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram), e Hélcio Neves da Silva Júnior, representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG). Leiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Boa tarde, senhores conselheiros. Dando sequência, em relação ao item 6.1, AVG Empreendimentos Minerários – o presidente já leu na íntegra os itens de pauta –, vamos iniciar o retorno de vista pela Fiemg.” Conselheiro Adriel Andrade Palhares/Fiemg: “Eu vou fazer o relato de vista do item 6.1. Obrigado. Boa tarde. Boa tarde, conselheiros. Então eu trouxe aqui para vocês o relato de vista que objetiva analisar o recurso administrativo que foi interposto nos autos do Auto de Infração 71.291/2014, que foi lavrado em desfavor da empresa AVG Empreendimentos Minerários. Uma atividade licenciada de lavra a céu aberto com tratamento a úmido de minério de ferro, em Sabará. O auto de infração foi lavrado em decorrência de uma suposta falta de encaminhamento da Declaração de Condição de Estabilidade das barragens, em discordância com os prazos estabelecidos nas Deliberações Normativas COPAM n°s 62/2022, 87/2005 e 124/2008. Observa-se dos autos que, em documento datado de 2017, o órgão ambiental promoveu atualização dos valores de UFEMG que foram aplicados na autuação, sendo a empresa notificada de tal fato. O interessado apresentou defesa tempestiva, no entanto, em decisão datada de 2021, suas alegações não foram acolhidas, sendo o AI julgado procedente e mantidas as penalidades impostas em desfavor da empresa. Diante disso, foi apresentado o recurso administrativo, e o mesmo, submetido à análise desta Câmara. Nós trazemos, no presente relato, o posicionamento dos conselheiros que o subscrevem. Um relato conjunto com a Fiemg), Ibram e Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais. Falando um pouco sobre as razões recursais, a recorrente alega que as Declarações de Estabilidade de Coqueiros, Fundão e Retorno foram, sim, devidamente protocoladas, em 26/6/2012, acompanhadas dos Relatórios de Auditoria Técnica de Segurança (documento 4, que consta anexo na peça de defesa), na periodicidade indicada nas normas em debate. Dentre as alegações apresentadas pela recorrente, destacamos ainda que na Mina de Brumado os barramentos existentes são de água. Essas estruturas são, inclusive, remanescentes da empresa Brumafer Mineração, antiga responsável pela atividade de lavra na região. E no final de 2008 a empresa AVG adquiriu o empreendimento em debate para a realização de uma lavra corretiva (Cenário 3). Ela foi definida, inclusive, no Processo Administrativo do COPAM, o número é 0151/1987, pasta 15, ano de 2013. Diante do passivo deixado pela Brumafer, medidas emergenciais foram necessárias nessa área, e as atividades definidas em um acordo judicial homologado em 2017. As atividades consistiam, na época, na remoção do material das pilhas 1 e 2 para beneficiamento em plantas externas ao empreendimento, e todo esse beneficiamento devidamente licenciado. Apresentadas as razões, o interessado, desde o momento, vem solicitando que sejam acolhidas as razões do mérito apresentadas no recurso, tornando descabida a infração. E antes de entrar no mérito nós temos também a questão da preliminar de mérito, que envolve a questão da aplicação da prescrição intercorrente que também foi apresentada nos recursos já endereçados a esta Casa. O presente auto de infração ficou paralisado por sete anos, contados da lavratura do auto de infração em debate, em 29/5/2014, até a decisão de primeira instância administrativa, que ocorreu só em 2021. Então o nosso posicionamento é no sentido de aplicar a previsão da prescrição intercorrente, como já é tratado no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 9.873/1999. E falando sobre o mérito temos também aqui duas razões. A primeira delas é alegação pelo atendimento das Deliberações Normativas COPAM n°s 62/2022, 87/2005 e 124/2008. Conforme dito no início, a empresa alega, inclusive apresentou em suas razões recursais, e evidenciou que as estruturas fiscalizadas são barramentos de água e que, para as barragens de Fundão, Coqueiros e Retorno, a documentação foi, sim, protocolada tempestivamente. Portanto, conclui-se que, lamentavelmente, ocorreu um problema no recebimento de documentação junto à FEAM, o que colocou toda essa situação em tela pela suposta falta de apresentação da Declaração conforme afirmado pelo órgão ambiental. E uma outra questão é que houve, inclusive, o descadastramento dessas barragens, tanto Coqueiros e Fundão, do Banco de Declarações Ambientais da FEAM. O auto de infração teve origem na fiscalização dessas três estruturas, mas é importante ressaltar que não estavam sendo utilizadas para a atividade de lavra, eles estavam justamente aguardando o processo de licenciamento, assim como as demais estruturas que foram adquiridas pela AVG. Sendo ainda que a barragem do Fundão se encontrava assoreada, apresentando cobertura vegetal em estágio avançado de regeneração, a de Coqueiros foi identificada por surgência de água ao pé do barramento e também com vegetação expressiva na crista do talude de jusante; e na denominada Retorno foi identificada erosão no talude de jusante devido ao lançamento de drenagem pluvial em terreno natural a montante, sem nenhuma contenção. Foram contratadas na época, pela AVG, uma empresa para poder fazer uma avaliação pormenorizada dessas estruturas, duas empresas de auditoria, além dessas empresas especializadas para avaliar as condições geotécnicas e hidráulicas de tais obras remanescentes, para que fossem feitas ali as medidas cabíveis para o desenvolvimento das atividades pretéritas. É importante reforçar que não se encontrava em operação a estrutura de água, uma vez que a Mina do Brumado estava com a sua atividade encerradas devido a liminar ACP ajuizada desde 2005, fato este evidenciado não só pelo porte da vegetação existente, citado, inclusive, no Auto de Fiscalização 51.130/2013, ressaltando ainda que a AVG não dispunha, na época, da LO, que é a Licença de Operação, para a Mina de Brumado e em consequência a habilitação para operar as citadas barragens. Alegou a recorrente que não estaria sujeita às normas da Deliberação Normativa, pois a Barragem de Retorno deveria ser excluída do cadastro de barragens por estar descaracterizada; e Coqueiros e Fundão também foram descadastradas do BDA, conforme ofício que foi encaminhado pela FEAM/Nubar nº 533/2021. Então as barragens do recorrente não se enquadram nos critérios previstos na Lei da Política Estadual de Segurança de Barragem, que foi editada em 2020, mas descabe cogitar da retroatividade de seus dispositivos para alcançar as situações e fatos consolidados anteriormente a sua vigência. Então em nossa visão não há como ser ignorado esse importante fato novo, qual seja, de que nos termos da Lei Estadual nº 23.291/2019 e Decreto Estadual nº 48.140/2021, frise-se, normativos ainda mais restritivos e rigorosos, as estruturas de Coqueiros e Fundão não são consideradas como barragens e foram descadastradas do Banco de Dados da FEAM. Então além de ter sido comprovada a questão da prescrição intercorrente e comprovado que foi apresentada a Declaração de Estabilidade das Estruturas elas foram, posteriormente, descadastradas do BDA justamente por não atender aos critérios da Política Estadual de Segurança de Barragem. Nesse sentido, torna-se clarividente que as estruturas lá existentes não devem se submeter às obrigações estabelecidas para as barragens, uma vez que não são assim consideradas. Então nós pedimos que sejam acatadas as questões de mérito. E caso não sejam julgadas pertinentes nós colocamos ainda a possibilidade de aplicação da atenuante, conforme prescreve o Art. 68 do Decreto 44.844/08: ‘Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue.’ E trazemos a alínea c), menor gravidade dos fatos, tendo em vista que é uma infração estritamente ligada ao envio de informações, sem qualquer dano existente no campo, e é o prazo de adequação a essa atenuante que deveria ser aplicado. Então presidente e demais conselheiros este é o parecer. Diante de todo o exposto, nós somos favoráveis ao acolhimento do recurso administrativo, a fim de determinar a nulidade da decisão exarada nos autos e para reconhecer a prescrição da multa prevista no Auto de Infração nº 71.291/2014. Há de se reconhecer, de igual forma, a situação do mérito que foi suscitada aqui pela recorrente acerca da apresentação satisfatória dos documentos para a FEAM. E, se não acolhidos os termos do presente relato, o que se admite apenas como argumento, somos pela aplicação da atenuante prevista no Art. 68. Então é o parecer. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação do Adriel. Em que pese ser pedido de vista entregue em conjunto, eu vou chamar os demais.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Senhor presidente, nós também fazemos coro ao que o Adriel comentou e queríamos adiantar um pouco mais, não só pelo mérito, mas também sobre essa questão da prescrição intercorrente. Como citado, a AVG adquiriu os direitos da Brumafer da Mina do Brumado em função de uma série de situações que foram levantadas na época, em função de uma série de nuances identificadas e elencadas, e definiu-se à época, através de um consenso entre vários órgãos – FEAM, IEF, Ministério Público, tanto Estadual como Federal –, enfim, todos os demais órgãos que tinham interesse na região, na área, participaram de um grande levantamento de informações daquilo que seria possível e permitido dentro dessa antiga lavra do Brumado. Foram elencadas algumas nuances do que poderia ser feito, e dentro disso se identificaram em torno de 92, 93 condicionantes que deveriam ser atendidas. Nessa continuação, foi feita pelos entes de**

mineração uma solicitação para que atendesse quem poderia estar interessado nesse empreendimento em função do passivo já implantado desde o ano de 85 em função da urgência em recuperar todo esse passivo. Foi feita uma avaliação, e a AVG se candidatou e, pelo conhecimento da AVG em recuperação de áreas e tudo mais, foi eleita para tudo isso. Agora estou dizendo isso só para entrar no ponto que eu acho essencial dessa situação. Esse auto de infração, senhor presidente, é datado, de acordo com... Só voltando aqui, esse auto de fiscalização foi realizado em 4 de março de 2013. Eu gostaria de lembrar o seguinte. Só um momento, por favor, que são tantos dados que eu preciso consultar todos os alfarrábios. É como eu havia dito, foi elencado, a lavra corretiva no cenário 3 que foi aprovado e identificado por todos esses órgãos que participaram dessa questão específica, onde houve o processo de licenciamento ambiental COPAM em 2013, ou seja, praticamente no período específico. Caminhando com tudo isso, apesar de ter sido acordada por todos os signatários a conclusão do processo de licenciamento ambiental pelo órgão licenciador em 180 dias, tão somente em 22/2/2019, na 41ª reunião extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI), isso foi aprovado, ou seja, quase praticamente mais de seis anos depois. O que eu gostaria de salientar aqui é que toda a situação transitada em julgado foi concluída em 27/10/2012, ou seja, o auto de infração é de 3/2013. Como registrado em tudo isso aqui, somente em maio de 2013 que a AVG Empreendimentos formalizou o requerimento de Licença Prévia para o empreendimento em análise. Somente em maio de 2013, ou seja, dois meses a posterior o auto de infração. Agora, como a AVG não tinha nenhuma licença, nenhuma atividade na área, como já foi comentado, o que eu estranho um pouco em tudo isso é como somente a empresa tendo entrado com a solicitação de LP em 2013, em maio de 2013, ela foi multada dois meses antes. Foi mantido um comunicado de multa dois meses anteriores a tudo isso. Eu não sei qual o procedimento de tudo isso, mas me parece que a origem de todo esse documento que nós estamos discutindo já tem uma falha, se possível, identificada lá na origem da documentação. Convém salientar ainda que em função da própria evolução de todos os participantes dessa mesa de definição de prospecção do que deveria ser feito, em função de a própria ANM, na época o DNPM, levantar uma série de dados, o Ibama até da mesma forma, somente seis anos posteriormente é que foi possível fazer essa avaliação complementar, ou seja, nesse desmembramento, a própria empresa achou por bem modificar essa conotação da licença para Licença Prévia e Licença de Instalação. Isso foi aprovado na reunião extraordinária da CMI de 22 de fevereiro de 2019. Ou seja, daí praticamente sete anos desde essa fase inicial. O que haveria necessidade de uma avaliação um pouco mais detalhada é como foi feito um auto de infração por uma mina que não estava em operação, sequer ela tinha ali qualquer tipo de licença para operar qualquer atividade nesse sentido; foi lavrado o auto de infração para eles sem ter uma característica de ação. Por enquanto a mina do Brumado estava sem nenhuma cobertura de licenciamento, uma vez que tinha sido totalmente paralisada em 2005, e a sucessora que havia adquirido os direitos, estavam em aquisição em processo de licenciamento, sequer havia entrado com a primeira licença, de LP ainda, senhor presidente. É a minha dúvida, eu gostaria mais de esclarecimento nesse sentido, o que isso pode ser avaliado em função desse auto de infração. Eu estou trazendo essa informação, senhor presidente, senhores conselheiros, é que a origem de tudo isso foi um auto de infração lavrado sem uma origem de uma obrigatoriedade, vamos dizer, sem uma origem de um compromisso de quem de direito poderia assumir esse auto de infração em função de a mina não estar em operação, as barragens não estavam em operação, e não havia nenhum beneficiamento que pudesse utilizar. Isso era uma barragem de água que estava totalmente estável até um determinado período, foram feitas algumas análises, foram contratadas duas empresas técnicas, como o próprio Adriel comentou, e essas empresas, uma delas levantou uma série de fatos. Praticamente, os fatos foram os mesmos, o que haveria de ser feito em tudo isso, e consta especificamente nesse relatório que foi apresentado. Tenho cópia do relatório aqui, inclusive. Uma das empresas definiu que seria necessário o prazo específico, que seria até dezembro de 2012, daí o auto de infração; e a outra empresa levantou mais dados, fez uma série de análises do material, daí a demora em apresentar o resultado deles; eles citaram que essa recuperação da área deveria ser efetivada quando da LI, quando do início da Licença de Instalação. Mas é isso, senhor presidente, são dois ou três pontos que podem concatenar essa história inteira. Isso é uma série de dados, eu não sei se deu para entender a cronologia de tudo isso. Eu gostaria de me manter à disposição se suscitei dúvidas em alguém. Obrigado, senhor presidente. Mas eu queria uma informação específica sobre isso.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, João. Creio que a equipe da FEAM tenha feito as anotações. Qualquer dúvida que não foi contemplada, resposta que não contemplar os seus questionamentos, o senhor faz de novo, e eu passo novamente a palavra à FEAM. Ainda na nossa sequência, Manetta, pela CMI. Pois não, Manetta.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Senhor presidente, eu endosso as palavras dos colegas e acho que vale fazer apenas algumas distinções. Primeiro é importante que tenhamos uma infeliz coincidência de nomes nesse processo. A mineração abandonada em questão que AVG assumiu fica em Caeté, no pé da serra da Piedade; a barragem chama Fundão, mas não tem nada a ver com Fundão de Mariana nem com mineração da Samarco. É só um nome igual para uma barragem muito pequena de água que estava abandonada quando a AVG assumiu esse passivo ambiental. E nessa toada do que o João Carlos colocou bem, a meu ver, o ponto mais central aqui é exatamente como que se sai atuando uma empresa que acaba de assumir um passivo ambiental em razão do passivo ambiental sem que sequer se tenha oportunizado a ela construir as condições para que a empresa corrija o passivo ambiental que ela acabou de assumir. Enfim, a questão é longa, sendo aquele debate complexo que já envolve a mineração, e eu acho importante essa diferenciação. É só isso. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Manetta. Com o Conselho. Antes de passar para a equipe da FEAM, algum destaque? Nós temos inscritos para este ponto? Sem inscritos para este ponto, sem destaques adicionais, eu passo para a Dra. Gláucia. Pois não.” Gláucia Dell’Areti Ribeiro/FEAM: “Eu vou passar aqui os pontos jurídicos e terminando a exposição eu passo à equipe técnica da FEAM para manifestação em relação aos pontos técnicos. Primeiramente, eu quero destacar em relação ao descadastramento que foi feito posterior, através de legislação recente. Ela não interfere nos processos de autos de infração já lavrados anteriores, não há previsão na norma de que sejam os atos anteriores atingidos. O tempo rege o ato, o auto foi aplicado de forma correta, a empresa cadastrada é a AVG, e nesse caso esse auto foi lavrado por dois pontos: não só pela não entrega da Declaração de Condição de Estabilidade de Barragem como também por não implementar as recomendações para adequação dos procedimentos de segurança de barragem apontados no relatório de auditoria técnica. Não só então a infração se deu por não apresentar as declarações. Isso se confirma no decorrer do processo. Eu vou mencionar mais à frente. Realmente, a equipe nossa, técnica, verificou, e a equipe jurídica: não foram entregues as declarações, mas também não foram implementadas as recomendações do auditor. Como são vários pontos levantados pela empresa, eu vou passar, um por um, as alegações. No primeiro, a requerente alega inconstitucionalidade da taxa de preparo para análise do recurso, e na esfera administrativa, no Executivo, não há que se falar em questionamentos de legalidade de dispositivo legal e de norma. Ela pede a restituição da taxa. Nesse sentido, isso deve ser feito na esfera judicial. Em relação à questão do não entendimento da deliberação, também levantado pelo conselheiro João Carlos, eu vou responder esse ponto. O empreendedor alega não ter entendido por que foi autuado. Dos autos, além de ser uma norma bem conhecida a Deliberação 62/2002, como a 87/2005, tanto é que o próprio empreendedor, em fase de defesa, demonstra clareza do conhecimento das normas, ele traz, o auto de fiscalização tem quatro laudos muito bem descritos, e o auto de infração, duas laudas assim detalhadas. E no ponto 9 eu destaco que a defesa é feita da descrição do fato constitutivo da infração, que está perfeitamente inserida no ponto 9. Nesse sentido, não há de se falar em qualquer nulidade do auto de infração. Em relação à decisão, a autuada alega que a decisão seria sucinta. Eu destaco que, como uma decisão sucinta, ela não é imotivada; ela foi motivada, antecede a decisão pareceres técnico e jurídico. E todo o embasamento legal está previsto nessa decisão. Então a decisão foi emitida de forma correta pela autoridade competente. Em relação ao descumprimento das Deliberações, nós verificamos em nosso sistema, e realmente é patente o descumprimento da empresa em relação à entrega dessa Declaração. Além do descumprimento das recomendações do auditor. Isso foi verificado, e, sob o ponto técnico e jurídico, é patente o descumprimento do preceito normativo. Nesse sentido, nós sugerimos a manutenção. O conselheiro Adriel solicitou atenuante, assim como o empreendedor também o fez em peça de recurso, e nós sugerimos que não seja aplicada. Não há que falar em menor gravidade por uma infração de natureza gravíssima, na qual traz um prejuízo não só para a fiscalização, mas, de forma indireta, pode trazer prejuízo de forma expressiva ao meio ambiente. E por último eu vou passar à solicitação do empreendedor em relação à não aplicação da atualização da UFEMG. Nós não temos como não aplicar, uma vez que essa atualização da UFEMG, juros e mora são previstos não só na Lei 7.772/80, como também no Decreto 44.844 e no

47.383. Nesse sentido, o valor da multa foi aplicado de forma correta. Se faltou algum ponto jurídico, eu me coloco à disposição. E só friso que o descadastramento das barragens, norma posterior não afeta autos de infração lavrados anterior à norma. Nesse sentido, eu peço manifestação da área técnica da FEAM e me coloco à disposição.” **Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:** “Agradeço, Dra. Gláucia. Roberto, da FEAM. Pois não, Roberto.” **Roberto Gomes/FEAM:** “Boa tarde, presidente. Boa tarde, senhores conselheiros. Obrigado, Gláucia, pela palavra. Fazendo aqui alguns apontamentos técnicos, me apresentando também formalmente. Eu sou Roberto Gomes, estou como gerente de Barragens e Fechamento de Mina, venho aqui prestar apoio técnico na discussão desse auto de infração. Sobre a infração em si, eu acho importante deixarmos bastante claro porque a tempestividade dos fatos faz toda a diferença. Primeiro, em relação à vinculação da AVG com a área, temos o Cadastro Mineiro como referência. Se consultarem a base de dados, vão ver que a AVG está vinculada a essa área muito antes desse auto de infração, e por isso que nós conseguimos vinculá-lo àquele empreendimento. Num cenário independente da perspectiva de uma licença ambiental ou não, onde que o empreendedor consegue uma perspectiva de explorar economicamente aquela área ou aquela atividade, ele tem a obrigação por lei de manter a segurança daquele local. Então está nas normas vigentes hoje e também estava vigente naquela discussão que o empreendedor é responsável pela segurança daquele empreendimento. E o que nós discutimos quando estamos trazendo a perspectiva de uma Declaração de Condição de Estabilidade é exatamente esse ponto. Outro ponto que eu faço questão de introduzir aqui à minha palavra, eu acho que extrapola um pouco a discussão do auto de infração a questão judicial que foi apresentada pelos conselheiros, mas de qualquer forma nós temos que lembrar que a discussão judicial também foi pautada no risco. E quando estamos falando de estrutura de barragem, ao qual eu vou citar parte do auto de fiscalização que subsidiou a lavratura desse auto, descreve estrutura com uma característica de abandono, temos claro ali um risco aparecendo novamente, e a medida sendo necessária para tentar mitigar esse processo. Então eu acho que esse ponto é bastante peculiar. E, claro, frisando sempre que esse entendimento, até como gerente do setor de barragens, eu preciso expressar para os conselheiros. Nós não podemos vincular Licença de Operação ou licença especificamente de uma atividade econômica às obrigações de execução de segurança, porque senão nós entraremos numa seara muito delicada, já que nós temos no Estado uma série de estruturas desativadas que precisam ter a sua manutenção de segurança para salvaguardar a nossa população. Especificamente sobre o auto de infração. Nós temos três estruturas. As três estruturas, conforme o próprio parecer, a própria DCE, e a PESB, que é citada pela empresa na defesa, de 2012 são estruturas denominadas de classe 3 nos aspectos da DN. O regramento dessa DN fala que esse tipo de estrutura deveria apresentar anualmente a Declaração de Condição de Estabilidade das estruturas. E quando vocês olham no auto de fiscalização do agente autuante vão ver que no final da página 3, se eu não me engano, está lá frisando que o empreendedor deixa de entregar o relatório de auditoria e a DCE do ano de 2013. Então em momento nenhum, inclusive no auto de fiscalização, o próprio agente autuante usa o relatório de 2012. Então não está falando que não apresentou em 2012, o que ele está falando é que em 2013 não foi apresentado, sinalizando para vocês que a tempestividade faz toda a diferença nessa discussão. Ele acata que o 2012 foi apresentado e, inclusive, usa essa informação para subsidiar o seu auto. Ao qual eu posso até citar para vocês que ao longo da discussão do auto de fiscalização ele cita o relatório de auditoria citado de 2012 e conclui que as estruturas encontram-se em condições incertas de segurança, do ponto de vista de estabilidade física do maciço e do dimensionamento das estruturas hidráulicas; e que a empresa não executou as recomendações previstas na auditoria de 2012. Ou seja, ele tinha ciência desse documento e não refuta essa discussão em nenhum momento. Ainda em relação ao risco, é importante frisar ainda mais que, segundo o próprio relatório de auditoria de 2012, a barragem Coqueiros possuía no pé do barramento de montante uma touceira de bambu, e foi identificada uma surgente de água na mesma região; e que a área se encontrava completamente saturada. Quem sabe de discussões de barragem nesse assunto sabe que isso acende um alerta para nós sobre um risco de piping. Se isso não for tratado... O piping, para quem não sabe, é uma falha crítica de uma barragem. Por mais que tenhamos um grau de incerteza do que poderia acontecer ou não na continuidade dessas estruturas naquela condição, não podemos fechar os olhos para um risco que encontramos, que esse agente autuante encontrou ao fiscalizar essa barragem. Isso sem contar que ainda o mesmo relatório de 2012 cita que a barragem Coqueiros rompeu na porção central e que o tratamento se deu pelo lançamento de solo na região da brecha sem limpeza de fundação. Mais um problema técnico muito crítico. Para quem sabe de desenvolvimento de barragem, esse tipo de obra coloca uma preocupação muito grande sobre a fragilidade do maciço. Então eu trago esses pontos para vocês para reforçar esses dois posicionamentos. Primeiro, ele considerou, sim, o de 2012, não está aqui questionando que o de 2012 foi apresentado e, sim, o de 2013, que fundamenta esse auto de infração. E, segundo, o risco estava caracterizado na autuação do fiscal. Outro ponto que nós temos é que a empresa fala, que vem no parecer de vista: fala sobre a barragem Retorno, que não estaria sujeita às DNs, pois deveria ser descaracterizada. Em momento nenhum temos uma comprovação de que ele pediu a descaracterização da estrutura. Lembrando que esse pedido parte do próprio empreendedor. Outro ponto importante que precisamos deixar bastante claro é: a barragem quando é de contenção de sedimento, o fato de ter a sua área útil preenchida não significa que ela está pronta para ser descaracterizada. Precisamos ser feitas medidas ali, inclusive para afastar riscos de outra falha crítica, que é o galgamento. Então se ele tivesse feito o pedido e a execução das obras necessárias para descaracterização no tempo ao qual estamos discutindo, que seria 2012/2013, e tivesse feito o pedido, muito provavelmente esse próprio agente autuante que estaria lá fiscalizando estaria subsidiando o pedido de descadastramento e não um auto de infração. Em relação à questão da descaracterização das barragens Coqueiro e Fundão em 2021, como muito bem colocado pela Dra. Gláucia, nós temos aí uma questão de tempo interferindo, que eu acho que ela já explicou muito bem na visualização dela, e eu preciso registrar só uma clareza: nesse caso específico, nós não estamos discutindo quem é mais ou menos permissivo. Os conselheiros precisam ter claro que a 23.291 quando é colocada ela cria um corte de quais barragens precisam ser abarcadas por ela. Nesse caso, está no parágrafo único do artigo 1º da Lei 23.291, onde cita que a altura da barragem tem que ser maior do que 10 m, o volume maior que 1 milhão, potencial de dano médio ou alto e ter resíduo perigoso. Nesse caso em específico, temos as barragens de Coqueiros e Fundão sendo descadastradas em 2021 a partir da seguinte constatação: a barragem Coqueiros tinha 7 m de altura, reservatório de 982 m³, ou seja, menor que 1 milhão; o resíduo não era perigoso; e a categoria de dano ambiental dela era baixo. A barragem de Fundão tinha 9 m, capacidade total de reservatório de 3.750 m³; também o resíduo não era perigoso, e o potencial de dano ambiental dela também era baixo. Consequentemente, essa retirada em 2021 é simplesmente por causa desse crivo, coisa que quando analisamos na 62 e na 87 não existe, não tem esse parâmetro de falar que abaixo ou acima de determinado valor essa barragem seria ou não gerenciada dentro das diretrizes daquela normativa. E por fim, em relação à questão da atenuante, do ponto de vista técnico, estritamente, eu acho importante visualizarmos essa questão de risco que eu sinalizei para vocês. Frente o que o agente fiscalizador teve de visualização naquele momento, uma perspectiva de que a DCE do ano de 2013 não tinha sido entregue, e a de 2012, a qual é muito discutida ao longo do parecer, apresentava uma série de discussões relacionadas a características estritamente técnicas que, na visão de quem entende de barragem, gera uma preocupação sobre um risco eventual de uma falha crítica em uma dessas estruturas. Sendo essa a minha explanação, presidente.” **Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:** “Agradeço, Roberto, pelas explicações, e Dra. Gláucia. Retorno ao Conselho. Manetta, pois não.” **Conselheiro Adriano Nascimento Manetta:** “Senhor presidente, enfim, esse processo inteiro da AVG na serra da Piedade é um que me causa um consternamento, um desconforto absurdo e me mostra por que o governo do Estado de Minas Gerais precisa se arrebentar com os passivos de barragem de mineração abandonadas que existem por aí. Tem que arcar, tem que pagar, tem que doer no governo do Estado como doeu a Mundo Mineração. Porque o caso aqui é o seguinte, o governo do Estado estava com esse passivo na mão dele, não tinha o que fazer com essa lavra, predatória, detonando o local. Foi pedir pelo amor de Deus para algum empreendedor que topasse encarar essa encrenca dentro de um plano, construído em juízo, para fazer isso de uma maneira que fosse uma atividade rentável. Arrumou um bobo, na pessoa da AVG, que foi lá e assinou um acordo judicial que tem tudo a ver com o caso, que é da essência do caso, onde assumiu o passivo, e todos que assinaram assumiram o compromisso de emitir licença para que ela pudesse entrar na área. É um compromisso até incomum, porque pelo que eu vi no outro processo, que deu a Licença de Operação, foi um compromisso mesmo de dar a licença, não um compromisso de analisar nem nada, que foi o que a juíza reiterou e bateu muito pesado na Secretaria e em outros órgãos nesse sentido. Só que arrumou um bobo que assumiu o passivo,

comportamento inverso na hora: 'Não damos a licença, para mim esse negócio é problemático, você vai cuidar desse passivo de graça.' Porque passam todas as outras partes do processo a buscar brecha para forçar a empresa a assumir o passivo de graça, fora do plano original. Pois bem, o mais grave que eu vejo dessa autuação é que o que é apresentado como laudo não atendido por parte dos auditores da barragem são laudos, sim, colocados como instrumento e orientação para instruir o que viria a ser futuramente a tal licença. Parte das necessidades dos reparos e dos ajustes que eram necessários no terreno. Aí vem a FEAM e pega esse laudo e fala 'o cara não cumpriu'. O cara não estava autorizado a entrar, ele não tinha autonomia para entrar nessa área nesse momento. Eu acho que a questão chega no campo da deslealdade processual. E o outro processo que foi aqui também foi feio demais nesse sentido, dez anos depois o pessoal tentando desfazer o plano que eles assinaram para que a empresa assumisse o passivo. A meu ver, tem prescrição. Isso não tem menor dúvida, os prazos são irreais. Nós estamos falando de uma situação de dez anos atrás. Além disso, não tem materialidade, aí não até por causa do objeto, por causa do sujeito passivo. Precisamos lembrar que uma coisa é dano civil. Dano civil, dado que a AVG cometeu a bobagem de assumir esse passivo, algum dia ela seria obrigada a reparar. Curiosamente, no dia que o Judiciário a deixasse entrar na área. Muita, responsabilidade administrativa, essa é absolutamente subjetiva. Tem posicionamento da AGE nesse sentido e é o entendimento geral. São coisas distintas. Reparação civil, qualquer bobo que passe pela propriedade de um imóvel num curto prazo, 'parabéns, você ganhou o prêmio de promover uma reparação civil ambiental'. Responsabilidade administrativa, penalidade de multa, não. Um sujeito tem que ter dado causa ao fato. No caso, até a pena de não ter representantes da AVG aqui, eu gostaria de fazer pergunta nesse sentido. Mas, enfim, eu vou ficar com o que eu conheço da história. No caso, eles tinham acabado de assumir esse passivo, eles tinham acabado de descobrir que as outras partes que assinaram o processo iam jogar baixo dentro do processo e iam trabalhar o que pudessem para impedir a licença, e não estavam autorizados a entrar nisso e sair fazendo interferência em barragem nenhuma dentro dessa área. Até porque isso não é assim, não é como uma área de operação que o cara opera dez anos e pode simplesmente chegar e dar os andamentos normais, manutenção de barragem, manutenção de pilha de estéril que seja. Está numa área nova a empresa, ela não pode chegar e sair entrando e fazendo a coisa toda sem estar devidamente autorizada, sem ter um plano global e não o específico para a barragem. E, claro, seria diferente: não tem nenhum indício de urgência. Urgência é outro universo, 'a pilha está descendo, a barragem está caindo'. Não. Havia recomendações de orientações normais dadas pelos consultores que a empresa contratou, que subsidiaram o processo para chegar à tal licença, e permitirem entrar. Ainda grave, foi tanto obstáculo que essa licença foi sendo dada aos pedaços depois dentro de determinadas urgências. Então primeiro, para mim, o sujeito passivo está errado. É o dito, nem sei se tem sujeito passivo possível nesse caso. A AVG eu sei que não é, eles não tinham a condição de implementar o que a SEMAD gostaria, não é uma gestão de barragem comum, como a SEMAD gostaria. Segundo ponto, eu devo divergir frontalmente da Dra. Gláucia, não precisa de norma nenhuma em regulamento estadual para que algo que deixou de ser penalizado retroagir. Isso decorre diretamente e é algo aplicado do artigo 5º, inciso XL, da Constituição: 'A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.' Sim, existe, independente de qualquer posicionamento da AGE, de qualquer entendimento, existe a retroatividade penal administrativa. Ela decorre desse corolário básico constitucional e decorre mais de um princípio: aquilo que deixou de ser punível, nós não vamos punir. É tão intenso que, por exemplo, se eu fui preso – esse caso não aconteceu –, 'fui preso por tráfico de maconha'... E maconha não tem lei que a define, maconha é – transportar, portar etc. – droga. Quem define? Uma portaria do Ministério da Saúde. Um belo dia, o ministério esqueceu de constar na portaria dele a maconha. O que aconteceu? Quem tem bom advogado e sabe do funcionamento da regra, ainda que no dia seguinte, o ministério volte com a maconha na sua portaria, por um dia a maconha deixou de ser droga no território nacional. Logo, qualquer pessoa condenada, cumprindo pena ou com processo em curso pode pedir para que ele seja extinto, e ele será. Acreditem os senhores ou não, isso aconteceu na história do Brasil por volta do ano 2000. Eu não me lembro mais do ano exato. E muita gente que tinha encarceramento por causa de maconha se livrou por causa de um esquecimento de um dia do Ministério da Saúde. Então existe a retroatividade penal. Aí já tem dúvida se esse é um caso relevante, pode ser que se entenda que foi desconsiderado em razão de que caracterizada foi. Não obstante, entendo irrelevante essa discussão porque, o ponto central, não se pode exigir de quem acaba de assumir um passivo e nem tem autorização para entrar numa área a mesma exigência que se faz contra quem opera uma área regularmente. A meu ver aqui temos um grave 'venire contra factum proprium' da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do governo do Estado, dado que já nessa época se colocava criando obstáculo e dificultando a concessão dessa licença, que logo antes tinha assumido compromisso dentro do Poder Judiciário. Foi tão grave que, quando fomos votar o último recurso dessa questão, o processo judicial já tinha lá quatro ordens de fazer sob multa, fazer sob prisão e já não sei mais o quê. Uma loucura. Então a meu ver é uma autuação – fora a prescrição em si, dez anos de processo parado – completamente descabida. É impressionante que haja insistência na manutenção disso aí. Mas é isso. Obrigado. Desculpa até subir o tom, mas é uma questão que suscita ânimos e tem uma gravidade enorme. Outro caso que temos deu muito errado, e acho que nunca mais nós teremos alguém assumindo um passivo de mineração para recuperar no Estado de Minas Gerais. O comportamento do nosso Estado nessas questões é horrível, isso precisa ser melhorado, muito melhorado, a credibilidade se esvai, e hoje eu acho que é nenhuma, de verdade. O Estado vai ter que cuidar dos próximos passivos contratando órgão público. Isso é uma loucura. Mas, enfim, obrigado, desculpa os excessos." **Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:** "Agradeço a manifestação do Manetta. Ainda com o Conselho. Sem destaque. Flávia, pois não." **Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral:** "Eu queria trazer uma reflexão aqui, porque o conselheiro Adriano Manetta trouxe questões que, no meu entendimento – não sou advogada –, são interpretações que vão para a área jurídica. Nós aqui estamos tratando de processo administrativo, essas questões que ele colocou não constam do recurso que foi apresentado. Eu entendo que, faticamente, o que temos, primeiro, a questão da descaracterização das barragens aconteceu posteriormente, por conta da alteração legal, como a Dra. Gláucia trouxe, e que essa autuação então existia anteriormente, e a lei ou a mudança, a legislação não trouxe a previsão dessa retroatividade. Se fosse assim, todos aqueles que foram autuados e que foram penalizados e que corretamente pagaram o que deviam poderiam até pedir restituição do que eles pagaram. Já pensou que loucura que seria isso? Então eu entendo que não há retroatividade no âmbito do processo administrativo, então a aplicação da penalidade está correta. E as outras questões que o técnico da FEAM falou, o Roberto, que trouxe os esclarecimentos com relação às responsabilidades que têm que assumidas por parte da FEAM, então está correto. Finalmente, a questão de assumir o passivo. Se não constou no acordo judicial que haveria alguma diferenciação com relação ao passivo, o passivo ambiental é compartilhado para aquele que está assumindo. E além disso, como foi dito aqui, no cadastro da FEAM sempre constou ou constava o nome da AVG como responsável. Então eu acho que estamos fazendo discussão que talvez coubesse no âmbito jurídico, que vão entrar outras reflexões. Eu entendo que no âmbito administrativo o procedimento adotado pela FEAM, tanto da parte da autuação quanto da parte da aplicação da penalidade, está correto, e não cabe à FEAM, ao Estado, fazer algum tipo de exceção para tentar ser bonzinho com quem está assumindo um passivo que é um problema para o Estado, mas tem um responsável. Então cabe ir atrás de quem foi, a empresa que está assumindo agora, se o passivo não é dela, se ela achar que não convém, que vá atrás do responsável. Mas não cabe à FEAM, ao Estado perdoar essa responsabilidade com relação ao passivo ambiental identificado." **Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:** "Agradeço, Dra. Flávia. João, pois não. E depois eu passo para a Alice Libânia." **Conselheiro João Carlos de Melo:** "Parece que a Dra. Alice Libânia já fez a solicitação preliminar à minha. Por favor." **Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:** "Pois não, Alice." **Alice Libânia/FEAM:** "Obrigada, conselheiro. Boa tarde a todos. Eu sou Alice Libânia, respondo pela Diretoria de Gestão de Resíduos. Eu queria só acrescentar aos pontos que o Roberto trouxe aqui, acredito que de forma muito clara, a situação exposta, e reafirmar que para o órgão ambiental a AVG já era responsável por essa área. Como bem colocou a conselheira Flávia, nós temos o dever de atuar. Na verdade, conselheiro Adriano, com toda desculpa que, inclusive, já peço em respeito ao senhor, mas nós não temos a discricionariedade de aplicar ou não a autuação. Constatada uma infração, é necessária a sua aplicação. E até onde nos consta havia a necessidade de manter a segurança ali da área, sim, da barragem. Como o Roberto colocou, em 2012, tanto o relatório quanto a declaração do auditor já retratavam situação grave, apontando recomendações que tinham que ser implementadas, não quando no futuro para recuperação ambiental, mas para a segurança da barragem. Então é sobre isso que nós estamos falando. E queria reafirmar a todos os conselheiros que, independente de toda essa discussão judicial, na esfera

administrativa nós temos o dever de atuar. Infelizmente ou felizmente, nós não temos essa discricionariedade de aplicar ou não uma autuação. Então eu queria deixar isso colocado aos senhores, que muito bem feita a fiscalização na época e deixou bem clara a necessidade de reparar o quanto antes e adotar as medidas para garantir a segurança da área. E ficamos aqui à disposição para algum esclarecimento adicional. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Alice. Retorno ao Conselho. João, pois não.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Senhor presidente, são até interessantes os comentários da Dra. Alice. Eu só gostaria de informar o seguinte, o transitado em julgado na mina de Brumado foi em 25/10/2012. Ou seja, a ANM, foi citado por alguém que de imediato se teria essa informação, que os direitos minerais já haviam sido transferidos para a AVG. Eu não conheço essa agilidade do órgão. Até pode ter sido. Outro ponto que eu gostaria de ressaltar, quando se fala sobre os comentários das empresas técnicas que fizeram uma evolução de todo o licenciamento necessário na mina do Brumado, o que aconteceu? Eu tenho aqui os pareceres das duas empresas. Não vou citar nome de empresa, é uma situação um pouco delicada até para as próprias empresas como um todo. Fala aqui o seguinte. Em um deles. Só adiantar um pouco mais. Em função da demanda. Esse pedido de auto de infração foi feito em 5/2012, onde havia a necessidade de uma série de testes de solo, geotecnia, enfim, de uma barragem que é de concreto armado, e as outras eram simplesmente de um talude de rocha e material silteoso como um todo, uma praxe dessas pequenas barragens. E essas duas empresas, uma citou o prazo, como eu já havia dito, e a outra recomendou deixar essas operações de reparo para serem feitas quando da obtenção da LI, da Licença de Instalação. Eu vou pegar a primeira aqui, não vou citar o nome. Bastante sucinto, senhor presidente, só para a questão de esclarecer o levantamento que eu consegui concretizar ao longo de todo esse período. Tem um dado que é de 20 de junho de 2014, que é um parecer específico dessas barragens também. O outro é de final de 2013. O que aconteceu com esse de 2014: na contratação desses serviços, alegaram que não tinha prazo suficiente para fazer as análises necessárias para apresentar um relatório substanciado em todos aqueles fatos de barragens, inerentes à demanda específica do que seria feito. Pediram um prazo, e esse prazo não foi concedido para essa empresa. A outra empresa. Essa é a primeira empresa, que não foi concedido o prazo para eles. ‘Barragem de Fundão - Conforme documento anexo de auditoria de segurança de barragem, a barragem de Fundão se encontra em condição adequada de segurança. O documento mostra ainda que não há necessidade de desassoreamento para fins de amortecimento de cheias. Caso o empreendimento necessite utilizar o volume retido, poderia desassorear o necessário na fase de LI (de novo citando a questão do licenciamento), bem como implantar guarda-corpo de melhoria e acesso.’ Ou seja, essa é uma das melhores empresas, conceituadas, no Brasil sobre a questão de barragem, com serviços, inclusive, fora do Brasil como um todo. A barragem de Coqueiros cita mais ou menos a mesma coisa, e a barragem do Retorno cita da mesma forma. Não é a barragem ideal, mas apresenta até então condições de segurança razoáveis, tanto é que veio resistindo a todas as chuvas, de 2010 até recente. Não foi feita nenhuma obra, em nenhuma dessas barragens, obra significativa. Pequenos reparos e tudo mais. Ou seja, não consta nenhum acidente a jusante dessas barragens. Vamos a outro aqui: avaliação de segurança, da outra empresa. ‘Do ponto de vista geotécnico, a barragem apresenta, no momento, condições aceitáveis de segurança, não tendo sido observados problemas que demonstrem mal comportamento da mesma. Porém, recomendamos a implantação de um dreno de pé, e a jusante da barragem, para proteção, mesmo devido a surgências detectadas. No anexo II. Ou seja, todas as duas empresas, a primeira empresa citada pediu um prazo e apresentou uma série de informações de testes, análises e tudo o mais. E a segunda não pediu uma prorrogação de prazo e apresentou os dados com as informações que eles conseguiram levantar em campo. As duas praticamente concordam, as duas barragens em si. A outra não é nem barragem sequer. Fundão, infelizmente com o mesmo nome e outra característica, bem complicado. Retorno, não existe essa barragem. Ou seja, Coqueiros e a Fundão apresentavam as condições de estabilidade razoáveis, tanto é que não houve nenhum acidente. É isso, senhor presidente. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, João. Ainda com o Conselho. Manetta, pois não.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Senhor presidente, duas pontuações curtas sobre a colocação da Dra. Flávia, até porque penso que convergimos no pensamento. Primeiro, nesse caso da retroatividade penal, indeniza-se, sim. Se uma coisa que era punível administrativamente deixou de ser, a parte cobra indenização e ganha, inclusive em juízo. Porém, prescreve, passou cinco anos, pode ficar triste, mas já era, não existe indenização. Antes disso, sempre é indenizável. E a segunda questão é a seguinte: reparação civil, assunção do dano, correção do dano, isso, de fato, no dia que a AVG assinou aquele acordo, é com ela. Não é essa a discussão aqui, a discussão aqui é se ela é punível, igual qualquer proprietário de mina por um desatendimento, suposta orientação de consultoria para segurança de barragem, sendo que ela nem acesso à área tinha naquele momento. E a questão é só de multa, não é de dano, de impacto, nada disso. A questão é se a multa faz sentido. E para mim não faz, a AVG não pode ser responsabilizada naquele momento pela insegurança da barragem. Quem a produziu é o anterior, que o Estado sabia bem e sabe até hoje, caiu no trecho, desapareceu há muito tempo, e é por isso que o passivo estava com o Estado. Então aí também, se houver regresso, curiosamente, regresso, curiosamente, é contra o Estado e pelo aproveitamento da própria torpeza, uma coisa louca de se dizer. Mas é isso. Num momento em que o Estado coloca uma multa dessa, ele está alegando a sua própria torpeza, que impediu, dificultou, complicou o acesso e a recuperação desta área para atuar e auferir uma vantagem. Isso é muito equivocados, além de prescrito. Mas, enfim, para mim é o cerne do porquê não cabe autuação nisso e porque, independente de regras gerais, o Estado tem que ter melhor discernimento quando está tratando de recuperação de passivo. É outro mundo. Mas é essa observação, senhor presidente. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Manetta. Ainda com o Conselho. Roberto, pela FEAM. Pois não.” Roberto Gomes/FEAM: “Obrigado, presidente. Eu queria fazer um posicionamento. Primeiro, em relação à questão da discussão judicial, como eu falei inicialmente, eu acho muito difícil a gente se posicionar frente a toda a discussão judicial que teve. Eu posso citar para vocês que no âmbito do fechamento de mina eu acompanhei algumas discussões por parte da FEAM na área de recuperação daquela área. E é muito importante frisar que o grande impasse daquela situação é o reaproveitamento econômico das atividades de corte e aterro. Tanto é que os cenários que são discutidos no âmbito judicial, os três cenários, nada mais, nada menos, são a visualização de um acordo para ver a menor quantidade de minério a ser explorado naquela região, uma vez que o local, o próprio santuário que ali existe não concorda com aquele desenvolvimento. Existe uma diferenciação muito grande na discussão judicial, e eu friso mais uma vez: existem outros aspectos ali que eu já acompanhei de discussões e que não vou lembrar aqui agora e que deixa essa sensibilidade muito grande em tentar trazer essa discussão do âmbito judicial para dentro desse auto de infração. Em relação ao posicionamento do conselheiro João, eu queria frisar novamente que isso tudo tem uma visualização de tempestividade dos fatos. Vamos lá, até o momento, não há uma reputação sobre o laudo de 2012. O auto de fiscalização cita – está na terceira página dele, no final da terceira página – que a empresa cometeu a infração de não apresentar auditoria ao não apresentar o laudo de 2013. Está escrito no final do auto de fiscalização. Além disso, esses documentos que o conselheiro cita, você pode olhar na data que muito provavelmente eles são do final de 2013, lembrando que as DN’s estipulavam qual era o prazo de entrega do documento. Então não há que se falar que esse documento de 2013 cumpriu, porque foi depois dessa discussão. E outra coisa que eu acho que é importante citar, até na própria fala do conselheiro, quando uma auditoria vem trazendo dreno de pé dessa estrutura, se vocês olharem no auto de fiscalização, ele cita essa questão do dreno de pé também, que não foi feito na mesma estrutura, mostrando que o próprio relatório de 2012 já sinalizava essa fragilidade, que é reiterada no de 2013 ou 2014, ao qual é sinalizado pelo conselheiro. Claro que é uma avaliação de risco diferente, porque aparentemente o de 2014 tinha um maior conhecimento técnico sobre a estrutura e fez estudos mais detalhados. Então eu queria frisar isso novamente, a tempestividade nessa discussão faz toda a diferença. Em relação ao relatório de 2012, o que ele sinalizava, a data de entrega de 2013, que não foi entregue; e esses dos últimos documentos citados pelo conselheiro. Obrigado, presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Roberto. Mais algum destaque, senhores conselheiros? Flávia, pois não.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: “Só para finalizar. Eu entendo assim: nós estamos falando de questões diferentes, não estamos falando de reparação, nós estamos falando de prevenção. Existe o risco, e era preciso que esse risco fosse sanado para que o acidente não acontecesse. Então nós não estamos falando aqui de uma penalidade relativa a reparação, nós estamos falando de uma penalidade em função de intervenções que não foram realizadas para que pudessem evitar um risco. Felizmente, não tivemos acidentes maiores. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Alice, pois não.” Alice Libânia/FEAM: “Presidente, eu queria só complementar ainda, para esclarecer para o

conselheiro João, que a fiscalização, conselheiro, aconteceu no dia 4 de março de 2013. Porque o senhor comentou que o documento que o senhor tem aí menciona que foi em algum mês de 2012 que a AVG assumiu a titularidade. Então só para deixar claro que a fiscalização foi realizada em 4 de março de 2013, e a própria empresa não fez nenhuma menção na análise de defesa de que ela não era titular da área. Então para nós está muito bem claro, muito bem colocado. Só para deixar isso esclarecido para o senhor. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Alice. Mais algum destaque, senhores conselheiros? Eu vou encaminhar para votação. Não havendo, eu coloco em votação o item 6.1, AVG Empreendimentos Minerários S/A. O João levantou a mão? Desculpa.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Como eu tenho as datas todas, e o documento está em minhas mãos, eu citei foi exatamente a data que está aqui, o empreendimento foi fiscalizado em 4/3/2013.” Alice Libânia/FEAM: “Exatamente.” Conselheiro João Carlos de Melo: “No caso da outra informação para o seu técnico, o Roberto, um parecer de uma das empresas é de junho de 2012.” Alice Libânia/FEAM: “Que não está sendo objeto da discussão.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Os dois foram encaminhados. O que não foi aceito foi esse de 2014, e constavam todas as avaliações extremamente pormenorizadas, todas as análises pormenorizadas. É isso que eu queria esclarecer, uma vez que foi citada essa possível dúvida – não estou afirmando. Um é de 2012, que foi aceito, e o outro é de junho de 2014, onde se fizeram todas as análises necessárias, geotécnica e tudo o mais, estabilidade de talude, índices de declividade de talude, todos nessa de 2014, com todas as comprovações matemáticas e aritméticas no processo. Era isso. Eu já interrompi, senhor presidente. Era isso. Muito obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu que peço desculpas, João, por não ter visto o senhor levantando a mão. Senhores conselheiros, então não havendo outro destaque, eu vou levar para julgamento. Então encaminhado para julgamento o item 6.1, AVG Empreendimentos Minerários S/A.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: “Presidente, desculpa. Só peço clareza no que é que nós vamos votar, por favor.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Conselheira, sempre que nós colocamos em votação, nós colocamos em votação a manifestação final do órgão ambiental feita no parecer. Então o parecer é pelo indeferimento do recurso e a manutenção da penalidade. Então quem votar favorável está pelo indeferimento do recurso e a manutenção da penalidade, conforme manifestação final do órgão ambiental no parecer do recurso. Ok? Favorável, indeferimento de recurso, conforme manifestação do órgão ambiental. Lembrando, conselheiros, quem votar favorável, a justificativa já consta no parecer. Aqueles que votarem contrário têm que justificar. Lembrando que quem votar contrário e tiver questões preliminares e de mérito que o faça separadamente, se possível.” **Votação do processo.** Recurso deferido por maioria, contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Seinfra, Crea, Segov e PMMG. Votos contrários ao Parecer Único: ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Amliz, Senar, Abenc e SME. Abstenções: Sede e MPMG. Ausências: MMA e Zeladoria do Planeta. **Justificativas de abstenções e de votos contrários ao Parecer Único.** Conselheira Kathleen Garcia Nascimento/Sede: “Eu gostaria de me abster. Depois de tudo que foi posto. Já estava bastante confuso antes da conversa, mas depois da conversa não fica claro para mim se a empresa... Para mim, a penalidade significa que se estou penalizando é porque estou imputando uma responsabilidade. Isso para mim não é claro se a empresa estava realmente responsável por tudo que tinha acontecido até então e se ela teve tempo suficiente para resolver. Porque se foi declarado que ela não teve tempo de resolver o assunto, não tinha autorização, pelo que os colegas falam, para entrar e resolver o assunto, não tinha nem licença, eu realmente não consigo avaliar. Em 2020, tem um parâmetro legal, e porque tem parâmetro legal nós podemos falar que pode descaracterizar. Lá atrás, só porque não estava escrito na lei, eu não podia descaracterizar. Mas a condição era a mesma. Então para mim também não faz sentido. E além disso é uma questão de coerência. Eu sei que temos discutido aqui inúmeras vezes sobre essa questão do tempo da prescrição, mas se tivéssemos discutido isso em 2014 talvez desse para enxergar melhor, imputar uma penalidade no que estava posto lá atrás. Mas agora eu estou decidindo agora. Se estou decidindo agora, então no mínimo eu vou considerar os parâmetros de agora. O Estado em nove anos não teve tempo para resolver isso. Então realmente para mim fica muito difícil, eu não me sinto confortável para tomar uma decisão.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Eu vou pedir vênia às partes para votar contrário por entender as razões da prescrição intercorrente, prescrição da multa também e pelas considerações trazidas no voto do Adriel, as considerações do Manetta e as considerações do João Carlos.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM: “Eu vou fazer uso da palavra respaldado na fala do João Augusto, muito em cima do que o Adriel mencionou, pela Fiemg, pelo Manetta e pelo João Carlos. Eu sou contrário também.” Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: “Abstenção seguindo a regra geral do Ato 2 da Corregedoria Geral do Ministério Público.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: “Eu voto de acordo com o parecer de vista apresentado pelos conselheiros que pediram vista.” Conselheiro Adriel Andrade Palhares/Fiemg: “O meu voto é contrário, acompanhando o parecer de vista apresentado por nós: Fiemg, Ibram e CMI.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Meu voto é contrário, pautado na apresentação feita no parecer de vista e que foi confirmado aqui. Eu continuo levantando essas informações, porque me preocupam essas nuances quando vêm essas situações de levantar algum dado a mais. Eu venho trabalhando em barragem também há muito tempo, já estive com o Roberto algumas vezes, inclusive quando do descomissionamento de barragens. Podemos às vezes não concordar em tudo.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Eu voto contrário nos termos do nosso parecer de vista, tanto porque prescrito quanto nos méritos.” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: “Eu voto contrário por todo o mérito das preliminares que foram apresentadas aqui. Fiquei na dúvida se entregou ou não entregou, porque uma parte fala que entregou, a outra parte fala que não entregou. E aí, Flávia, com todo respeito, qualquer questão em análise de direito administrativo tem que considerar os aspectos jurídicos, senão você perde a legalidade, o aspecto legal da decisão administrativa. Eu acho que a decisão administrativa tem que ser à luz da legislação. Então só com essas considerações eu complemento meu voto contrário pela prescrição intercorrente, e todas as análises de mérito que foram feitas me levaram a concluir pelo voto contrário.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: “Eu também voto contrário pelos argumentos apresentados pelo Adriel, pelo Manetta e pelo João Carlos. É suficiente pra mim. Contrário.” Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro/Senar: “Voto contrário tanto pela prescrição intercorrente quanto no mérito.” Conselheiro Edilson Luiz da Silva Mota/Abenc: “Eu voto contrário pela prescrição intercorrente e pelos dados apresentados pelos nobres colegas conselheiros.” Conselheiro Flávio Lúcio Lopes Fontes/SME: “Contrário, em consonância com as considerações apresentadas pelo Manetta, o João Carlos e o Adriel.” **Manifestação da Presidência.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então o recurso foi provido, o recurso foi deferido por 11 votos contrários à manifestação do órgão ambiental, sendo cinco favoráveis à manifestação da FEAM, duas abstenções e duas ausências no momento da votação.” **6.2) Prefeitura de Municipal de Fortaleza de Minas. Tratamento de esgoto sanitário. Fortaleza de Minas/MG. PA/CAP/nº 494.017/2017, AI/nº 106.727/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Passo para o item 6.2, Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas. Nós temos dois destaques: o Manetta e o Licínio. Pois não, Manetta.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Senhor presidente, sendo uma questão municipalista, eu nunca cometeria o equívoco de falar isso na frente do representante da AMM. Eu passo a vez para chamar primeiro o conselheiro Licínio, por favor.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “Manetta, você tem toda a autonomia minha para falar, por favor. Eu sigo você.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Com autorização, eu vou. Isso é uma questão que vem acontecendo com vários municípios, agora chegamos aos municípios muito pequenos do Estado. Já foi discutido aqui muitas vezes dentro da Câmara, é a questão de autuar o município por não fazer... É curiosa a autuação, não é nem por não ter uma estação de tratamento de esgoto, é por não licenciar a estação de tratamento de esgoto.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: “Não tem ainda. É o contrário, ele tem uma Autorização de Funcionamento, mas não tem a estrutura ainda. A questão é: ele não tem condição de implantar, pela falta de recurso.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Exato, é porque é confuso, mas é essa coisa bizarra, ele conseguiu a licença e não conseguiu colocá-la de pé. E entra aqui em toda aquela seara que nós já tratamos antes. Inclusive, ele tem uma AAF, que é uma coisa mais esquisita. Aí entramos em toda a seara da problemática das nossas DNS mais estranhas: ela manda licenciar, não manda implantar. Se está licenciado, em tese, está atendido. Bizarro, mas é isso, decorre da gambiarra horrorosa que a SEMAD tentou arrumar há 15 anos atrás para impor o próprio Marco Legal do Saneamento ao arripio da legislação federal. Fora isso, sempre, o município não foi notificado. Entende-se, equivocadamente, que a mera presença da DN consta como notificação, já vem a autuação. E não é uma questão só de um município como Fortaleza de Minas, é de todo equivocado querer imputar ao município essa obrigação unilateral, se virar para fazer o

tratamento, com toda a dificuldade que tem tanto assim do nosso próprio Marco Legal de Saneamento. O ponto mais central, mais estruturado, mais inovador é a construção dos meios de saneamento. Então de novo, é um fato velho, mas inusitado esse processo, mas a meu ver é nulo, tanto por prescrição – salvo engano, temos aqui cinco anos entre a autuação e o primeiro recurso, primeira resposta ao recurso – quanto no mérito mesmo, não teve a notificação, não é uma reincidência, e até por impossibilidade de o município cumprir com o que exige a DN. Enfim, é essa a consideração num primeiro momento. Agradeço à Flávia pelo apoio e deixo com o Licínio para alguma coisa que ele queira complementar. Obrigado.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “Doutor Yuri.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pois não.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “O que ocorre? Eu estava chegando de viagem agora do município de Luz e chegando aqui liguei para a prefeitura do município de Fortaleza de Minas. Conversei com o procurador jurídico do município. Multa aplicada em 2017, eles não tiveram conhecimento dessa multa. Aí eu fui um pouquinho mais adiante. Quem atua na cidade é o SAAE da Copasa. Nós estamos em processo de implantação do tratamento de esgoto sanitário municipal: 3.600 habitantes. Fora isso, eu acompanho também agora a fala do Adriano, uma fala constante nas nossas reuniões, que é o prazo intercorrente. Eu fico assim em dúvida. Só os municípios pequenos. Eu tenho 600 municípios que não tratam esgoto, e é uma coincidência infeliz que eu vejo em cada reunião do COPAM, só municípios pequenos são fiscalizados. Punam os grandes também, os que têm recursos. Então eu fico assim indignado com isso aí. Mas eu conversei com o procurador do município, um advogado, ele me recebeu muito bem e contou a história do município, ele não teve acesso a essa multa aplicada pelo Estado. Essa é a minha fala.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Obrigado, Licínio. João Augusto, pois não.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: “Eu queria só reforçar essa fala do Licínio, da AMM, em virtude de um fato que nós já até tratamos várias vezes aqui, com o Adriano Manetta, com todos nós aqui, sempre falando das dificuldades dos municípios em conseguir captar recurso para fazer frente às políticas públicas que são implementadas. Permita-me discorrer só uma questão que é breve, mas também de uma certa monta vai alcançar o objetivo nosso. É muito fácil o governo federal legislar sobre piso salarial de enfermagem, de educação – e eu não estou fazendo nenhum juízo de valor a respeito disso –, mas também como imputar ou determinar que municípios que não têm capacidade financeira sejam capazes de fazer face a saneamento básico. E aí é aquele dilema de Sofia: o que ele vai fazer primeiro, o que ele deve fazer das obrigações legais e obrigações fiscais? E ainda assim permanecer dentro dos limites constitucionais de aplicação com saúde, com educação. Então aqui no COPAM já discutimos largamente a respeito disso, principalmente com os municípios pequenos. Essa DN, a meu ver, veio – como bem disse o Manetta há algum tempo – tentar dar uma solução, algum norte, sim, mas tem prejudicado muito os municípios, principalmente os municípios pequenos. Essas são as considerações. Muito obrigado pela atenção, presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação do conselheiro João. Ainda com o Conselho. Flávia, pois não.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: “Eu queria reforçar essa conclusão da fala do Dr. João Augusto, que é a dificuldade mesmo de os pequenos municípios fazerem frente aos investimentos necessários, especialmente na área de saneamento, sem que haja uma participação efetiva de recursos que venham especialmente da União ou do Estado. E no caso de Fortaleza de Minas foi dito que eles vêm tentando, estavam tentando com a Funasa. Essa informação sobre a questão da Copasa agora eu não sabia ainda. Mas de qualquer jeito é preciso que venham os recursos. É uma obrigação do município tomar essa providência, mas é uma obrigação para que se evite um dano maior que é para toda a bacia. Então a solução, financiamento dessas estruturas para os municípios pequenos, precisa ter uma estruturação de uma política que venha do Estado, de uma política que venha da União, mas que atenda todo mundo. Não adianta liberar, ter uma previsão de recursos que vai atender meia dúzia, 20, 30, precisa atender todo município que não tem condição de implantar a estação de tratamento de esgoto e as outras instalações de saneamento, porque a ausências dessas estruturas causa um dano maior, que vai atingir uma comunidade maior de outras cidades. Então mais uma vez nessa situação eu me coloco contrária ao parecer da FEAM por entender que o município não pode ser responsabilizado sozinho para implantar esse tipo de estrutura.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Agradeço à Dra. Flávia. Ainda com o Conselho. Sem mais destaques. Nós não temos inscritos. Passo para a Dra. Gláucia, da FEAM. Pois não, Dra. Gláucia.” Gláucia Dell 'Areti Ribeiro/FEAM: “Eu gostaria só de fazer alguns esclarecimentos jurídicos no presente caso. A Fundação não lavra por porte, ela lavra independente do porte. Todos os municípios listados conforme deliberação foram fiscalizados. Nesse sentido, a deliberação também, conforme foi alegado aqui, só convoca para o licenciamento, essa alegação não procede. O município tem que implementar sistema de esgoto com eficiência mínima de 60% e que atenda no mínimo a 80% da população. Então não é só convocação para o licenciamento, essa convocação vem sendo feita desde 2006. Com a deliberação em 2008, ela foi fiscalizada em 2017, o município foi devidamente convocado, comunicado, notificado. Foi amplamente divulgado para os municípios em relação à estação de efluentes. E em relação ao processo este processo tem uma autorização para projeto, ele não tem autorização para funcionamento da ETE, ele não comprova nenhuma outra manifestação em relação a isso. Por isso, nesse sentido, só esses esclarecimentos jurídicos mesmo em relação ao que trata a deliberação. Convocação e notificação foram devidamente realizadas. Nós sugerimos a manutenção da multa, e eu me coloco à disposição para esclarecimentos.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço à Dra. Gláucia. Retorno ao Conselho.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “Só para esclarecimento, Dra. Gláucia, quando vocês aplicam multa, e entra na pauta do COPAM, como hoje, o município é avisado agora previamente que essa multa está sendo, vai ser julgada hoje, por exemplo? Ou fica respaldado lá em 2017 na primeira autuação? Te pergunto por quê? Conversando agora meia hora atrás com o procurador do município, ele: ‘Não tenho conhecimento dessa multa aqui no município.’ Trocou-se o prefeito ou ele foi reeleito, troca-se o secretário, e esses documentos – infelizmente, é errado – se perdem dentro da prefeitura, do gabinete aonde ele chega. Então eu daria uma sugestão para a senhora, Dra. Gláucia, com permissão da senhora: quando houver a reunião do COPAM, um mês antes, já em pauta, já previstas em pauta essas multas de municípios, que eles fossem avisados de maneira agora mais recente para quem está lá no governo tomar uma providência e nos dar uma resposta mais a contento, mais próxima da realidade, por favor.” Gláucia Dell 'Areti Ribeiro/FEAM: “O município é notificado para apresentar recurso, e quando da apresentação do recurso tem a publicação, a comunicação com os municípios é realizada, e é dada ciência ao município.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “Mas a minha pergunta é outra. Para esta pauta de hoje especificamente, como vem acontecendo em pautas anteriores, são municípios pequenos. Não vou nem discutir essa questão. A incidência de municípios pequenos penalizados está sendo grande, pode ser por coisa lá do passado que está ressuscitando hoje. A minha pergunta para a senhora é o seguinte. Quando inserido na pauta, no caso de hoje e das próximas pautas, quando o município está inserido por falta de esgoto ou por falta de destinação correta do lixo urbano, eu lhe pergunto: vocês agora recentemente notificam o município ou ficam respaldados naquela multa lá de 2017, como o caso de hoje especificamente?” Gláucia Dell 'Areti Ribeiro/FEAM: “Realizada a publicação por edital, a Secretaria realiza essa publicação para a pauta da CNR. Eu posso até solicitar se a Jeiza puder esclarecer nesse sentido, mas é realizada a publicação.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Boa tarde, senhores conselheiros. Apenas complementando a fala da Gláucia em relação a convocação, o artigo 23 do Regimento Interno, senhor conselheiro, dispõe que a convocação da reunião se dá com a pauta publicada no ‘Diário Oficial’. Então nós encaminhamos a pauta para publicação, e consequentemente os senhores conselheiros, conforme também consta no Regimento, recebem o comunicado da reunião, que vai vir juntamente com o link para acesso aos documentos.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “Está claro, Dra. Jeiza. Então eu continuo na mesma dúvida. Então eu devo, enquanto representante municipal aqui em Belo Horizonte, da associação de municípios, eu que devo então avisar ao prefeito, ao secretário de Obra, do Meio Ambiente, sobre essa multa? Porque estou entendendo assim: aqui não tem nada que nos comprove essa multa, apesar de afirmarem para mim agora recente que ainda estão no processo de tratamento. Não vale, não é? Mas eu acho que seria uma sugestão interessante, não só no caso de prefeituras, município pequeno, não importa, mas qualquer outro empreendimento que está sendo julgada multa de alguns anos atrás, o órgão ambiental – não sei se tenho direito de falar isso, mas é um sentimento meu –, através de um ofício, notificar a quem de direito em tempo hábil que tal dia assim, assim, na reunião do COPAM, esse empreendimento do senhor, será julgada uma multa em relação a isso e isso, para avisar ao funcionário público, ao funcionário da empresa privada que vai haver uma reunião, e que nessa reunião a presença dele se torna importante. É nesse sentido que eu estou falando. Mas eu faço esse trabalho. Eu não sabia que vocês não faziam, eu sempre notifico a prefeitura a respeito disso.”

Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Sem problema. Sr. Licínio. Nós vamos anotar sua sugestão e repassar. É muito pertinente também. Muito obrigada.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “Obrigado, Jeiza.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “João Augusto, pois não.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: “Eu gostaria de consignar aqui, presidente, que há aí uma questão que foi suscitada pelo Licínio que, a meu ver, por se tratar de ente público para ente público merecia uma revisão para que não fosse arguido depois cerceamento de defesa e dos direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Porque a simples publicação dos entes públicos, como disse o Licínio, e muito bem, eles não têm essa capacidade nem administrativa para ficar acompanhando as publicações que são cotidianas. Eles recebem, geralmente, por aqueles aplicativos de acompanhamento jurídico, seja no Tribunal de Contas, seja no Tribunal de Justiça, seja no STJ, no STF ou em qualquer outro órgão julgador. Eu gostaria que ficasse consignada a importância dessa visão ou revisão para que pudesse ser formalizado, sob pena de depois ser arguido cerceamento de defesa. Era isso, senhor presidente. Muito obrigado. Poderemos ir à votação, a meu ver. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço as sugestões. Quanto a arguir cerceamento de defesa, eu acho que, por ser publicado no ‘Diário Oficial’, que é o meio oficial, inclusive na 14.184, em relação ao que onde oficialmente se publica, o nosso próprio Decreto 47.383 também determina que as publicações sejam em meio oficial, fica sanada essa questão. Mas nós vamos verificar junto com a Secretaria a possibilidade de estar, sim, fazendo essa notificação aos entes públicos. E solicitamos também auxílio do Licínio, que é da AMM, também a nos ajudar nessa questão.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “Perfeito. Obrigado, Yuri.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: “Me permita. Licínio, segue aqui então uma sugestão para que o presidente, Dr. Marcos Vinícius, que é um prefeito muito diligente, que ele faça essa formalização à Secretaria de Meio Ambiente e ao governo do Estado para que seja revisto isso. Embora seja positivado em portaria e decreto, a Constituição da República é clara no artigo 5º essa questão. Para não termos dúvida. Eu já vi casos no Tribunal de Contas em que os gestores a que tinham sido imputadas multas ser reconhecido que o simples fato ter sido publicado pelo ‘DOC’, que é o órgão oficial de publicação, fosse tornada nula a multa. Muito obrigado. É só isso.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “João Carlos, o senhor levantou a mão?” Conselheiro João Carlos de Melo: “Eu só queria aproveitar essa discussão e me colocar à disposição do Licínio. Eu sou do interior, sei a dificuldade que as prefeituras do interior promovem em tentar adivinhar uma série de coisas de que não têm conhecimento. Não sei exatamente quantas, mas eu gostaria de me colocar, se o Licínio conseguir me ajudar, identificar quais os municípios que têm uma atividade minerária qualquer que seja. Para aproveitar essa própria sequência em contato nosso para alertar as prefeituras. Não sei se são 30, 40 ou 200, mas o Licínio indicando ‘tais e tais municípios têm mineração’ eu posso servir de vínculo com esse suporte. Licínio, estou à disposição.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Lembrando que nós temos no site também a pauta que sai pelos municípios. Os senhores podem verificar lá, quando da pauta da CNR, todas as pautas das Câmaras Especializadas, sai a pauta e também sai a pauta do lado e tem a pauta por município.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “Está ok.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Dra. Flávia, depois o Dr. Lucas.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: “Eu queria, aproveitando essa manifestação do Licínio, sugerir que fosse feita a comunicação a todos os responsáveis pelos processos que estão sendo julgados. Por mais que se pense ‘está publicado, é o meio oficial’, é obrigação de todo mundo ficar acompanhando o ‘Diário Oficial’, acompanhando o site da SEMAD todo dia... Tem que ter alguém responsável por isso. E, dependendo do porte do município, o município não tem condição de fazer isso, mas também outras empresas não têm, ainda mais que os processos estão vindo para ser julgados muitos anos depois. Então não se fica acompanhando todo dia. Então em nome da transparência eu acho que seria interessante ter um sistema de aviso, mandar um e-mail que seja, alguma coisa assim. Eu acho que não se pode depender do favor, eu acho que é um favor da AMM ou um favor igual o João está se oferecendo para ajudar, trabalhar com os municípios que têm atividade minerária. Eu acho que é uma obrigação do Estado implementar ações que possam ampliar a transparência. Então saber que o processo seu está sendo julgado e poder acompanhar e, eventualmente, até interferir, isso é uma responsabilidade que temos que assumir enquanto Estado também.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Nós vamos repassar isso à Secretaria e vamos avaliar essas questões, lembrando sempre que, em relação à questão da legalidade, ela está sendo cumprida. Dr. Lucas, pois não.” Conselheiro Lucas Marques Trindade: “Só para lembrar aqui, sem desconsiderar o que foi feito, mas que neste caso concreto o recurso é de maio de 2023. Então não se trata de um recurso antigo, de uma gestão anterior. O recurso é de agora, deste ano, provavelmente, o mesmo procurador, não é como se fosse um passivo de gestão anterior em matéria de recurso. Só para fazer esse esclarecimento que eu acho que vale a pena. Eu acho que a discussão de fundo é até interessante, mas isso demandaria, inclusive, mudança de Regimento Interno. E a verdade é que o acompanhamento em publicações do ‘Diário Oficial’, existe uma série de ferramentas para que receba-se isso por meio de sistemas de publicação, sistemas baratos que imagino que toda Fazenda Pública possua. E algo que nunca foi arguido aqui. Nós temos todos os meses, há anos, dezenas de casos sendo colocados, e nunca foi argumentado qualquer tipo de cerceamento de defesa, é algo que, de fato, está positivado, já está consolidado no âmbito do COPAM. Então me parece que a alteração desse sistema para exigir notificação pessoal, por exemplo, como está sendo proposto, demandaria uma discussão mais ampla de revisão normativa. Então nesse ponto eu só queria fazer esse esclarecimento porque a mim me parece que do ponto de vista jurídico não há qualquer tipo de nulidade e que neste caso concreto – eu entendi o que o Licínio disse, o contato, enfim –, mas não é algo justificável dizer que desconhecia-se a autuação administrativa, que a autuação administrativa foi feita no passado e, portanto, é desconhecimento da procuradoria, porque o recurso foi interposto em maio deste ano.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu agradeço, Dr. Lucas, pelas ponderações. Hoje nós temos vários sistemas nesses pushes. Eu mesmo recebo pela OAB as publicações que saem pelo Conselho. Como presidente da CMI e suplente, eu recebo as publicações de todos os processos pela OAB, pelo sistema push, porque saiu o meu nome. Então eu acho que não é difícil também os municípios implantarem ou pagarem isso, uma quantidade, porque os sistemas hoje são vários e não são tão caros para o município estar custeando. Mas de qualquer forma nós vamos avaliar internamente essa possibilidade não só dos municípios, como a Dra. Flávia colocou, de encaminhar também a todos os demais empreendedores.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “Perfeito.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Senhores conselheiros, não havendo mais nada a tratar, eu vou colocar então em votação o item 6.2, Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas. Lembrando que quem votar de acordo vota de acordo com o parecer da FEAM, que é contrário ao deferimento do recurso.” **Votação do processo**. Recurso deferido por maioria, contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Seinfra e PMMG. Votos contrários ao Parecer Único: Crea, ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Amliz, Abenc e SME. Abstenção: MPMG. Ausências: Segov, MMA, Zeladoria do Planeta e Senar. **Declaração de voto favorável**. Conselheira Kathleen Garcia Nascimento/Sede: “Eu queria só falar que salvo engano quando há autuação à Copasa tem também envolvimento da Copasa. Então pode ser repassado o pedido de restituição das multas. Eu vou votar favorável.” **Justificativas de votos contrários e de abstenção**. Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Contrário, pelos motivos que eu já coloquei anteriormente.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Voto contrário, presidente, em razão do acolhimento das razões recursais e também pelas questões que foram arguidas tanto pelo Manetta quanto pelo Licínio e as considerações que fizemos.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM: “Contrário, presidente em função do que já foi exposto anteriormente por nós conselheiros.” Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: “Abstenção, seguindo a regra geral do Ato 2 da Corregedoria Geral do Ministério Público.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: “Eu voto contrário, acolhendo as razões recursais, entendendo também que está o processo já prescrito e à luz das discussões ocorridas hoje.” Conselheiro Adriel Andrade Palhares/Fiemg: “Meu voto é contrário, atendendo às razões recursais apresentadas e ao que foi exposto aqui pelos demais conselheiros.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Meu voto é contrário, senhor presidente, em função da argumentação toda já apresentada. Essa situação específica, devemos nós conselheiros dedicar um pouco mais para uma possível solução que possa adequar tudo isso. Confirmando, voto contrário.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “O voto é contrário tanto por entender prescrito o auto de infração – um decurso de cinco anos entre o primeiro recurso e a decisão – quanto no mérito, pela ausência de tipicidade, e pelas outras questões já trazidas aqui. Aproveitando este momento, antes que eu não esqueça, até para que faça sentido na leitura da ata, eu queria pedir para constar, integralmente, este ponto de pauta e o anterior, que versou sobre o processo da AVG, na ata.” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: “Para consistir meu voto, presidente, eu me fiz uma pergunta aqui, e a resposta é

absolutamente clara: em que a multa vai contribuir para a solução do problema? Nós sabemos que a grande maioria dos 853 municípios de Minas Gerais não têm sobrevivência orçamentária própria, não têm sobrevivência orçamentária, vivem de repasse. Se nós não fizermos um esforço para incluir no repasse esse recurso, a multa deveria ser aplicada ao Estado ou União. Porque nós sabemos da situação dos municípios. Eu vou usar um ditado popular que é meio chulo, mas me parece adequado. Se você empurrar um bêbado na descida, você sabe que ele vai cair. Então para que você empurra? Então eu sou contrário, agravado pela questão da prescrição intercorrente.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: “Contrário, pelo voto anterior e pelas razões expostas.” Conselheiro Edilson Luiz da Silva Mota/Abenc: “Voto contrário pela prescrição e por tudo que foi apresentado pelos nobres colegas anteriormente.” Conselheiro Flávio Lúcio Lopes Fontes/SME: “Voto contrário pela prescrição intercorrente e também por mérito, conforme colocado pelos conselheiros Licínio, Flávia, João Augusto e Manetta.” Manifestação da Presidência: “Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então o recurso foi provido por 11 votos contrários à manifestação do órgão ambiental, sendo quatro favoráveis à manifestação da FEAM, uma abstenção e quatro ausências no momento da votação.” **6.3) Embaré Indústrias Alimentícias S/A. Preparação de leite e fabricação. Lagoa da Prata/MG. PA/CAP/nº 437.884/2016, AI/nº 89.070/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis ao indeferimento: Seapa, Sede, Seinfra, Crea, Segov, PMMG, ALMG, MMA, AMM e Abenc. Votos contrários: Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar e SME. Abstenção: MPMG. Justificativas de abstenção e de votos contrários ao Parecer Único na votação em bloco dos itens 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6. Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: “Abstenção, seguindo a regra geral do Ato 2 da Corregedoria Geral do Ministério Público.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: “Nos itens 6.3, 6.4 e 6.5, eu voto contrário por entender estarem todos prescritos. E no item 6.6 eu voto favorável.” Conselheiro Adriel Andrade Palhares/Fiemg: “O voto é favorável para o item 6.6, de acordo com o parecer. E para os demais itens, 6.3, 6.4 e 6.5, o voto também é contrário, pelo acolhimento das razões recursais que foram apresentadas, que incluem, inclusive no recurso das empresas, a prescrição intercorrente.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Eu acompanho o voto da mesma forma do representante da Fiemg, prescrição intercorrente, e da representante Ana Paula também.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Eu vou votar contrário nos itens 6.3, 6.4 e 6.5, porque prescritos e também em razão do mérito apresentado no próprio recurso. E no caso do item 6.6 um raro voto favorável, para ninguém dizer que isto nunca acontece.” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: “Meu voto é contrário nos itens 6.3, 6.4 e 6.5 e favorável no 6.6. Contrário, particularmente. É um processo da prefeitura, porque eu não vejo nenhum sentido. Na realidade, as próprias questões da análise de mérito do recurso. Eu sou contrário ao 6.3, 6.4 e 6.5 e favorável ao 6.6.” Conselheiro Junio Magela Alexandre/Zeladoria do Planeta: “Nos casos dos itens 6.3, 6.4 e 6.5, eu acolho a prescrição, assim como os colegas, pelos fundamentos já extensamente ditos pelos nossos colegas. No caso do 6.6, eu voto favorável, com o parecer.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: “Meu voto é a mesma coisa: 6.3, 6.4 e 6.5, contra, e 6.6, favorável.” Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro/Senar: “Voto contrário no 6.3, 6.4 e 6.5, tendo em vista a prescrição intercorrente. E no 6.6 eu voto favorável.” Conselheiro Flávio Lúcio Lopes Fontes/SME: “6.6, favorável; 6.3, 6.4 e 6.5, acolher a prescrição.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: “Sem nenhuma pretensão de remendar nem alterar nada na minha votação, já feita, mas apenas atendendo a uma solicitação do presidente, dizer que nos itens 6.3, 6.4, 6.5, além da prescrição intercorrente, que motivou o meu voto contrário, também é acatando as razões recursais.” **6.4) Topázio Imperial Mineração Comércio e Indústria Ltda. Lavra a céu aberto com tratamento a úmido. Ouro Preto/MG. PA/CAP/nº 453.054/2016, AI/nº 96.113/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis ao indeferimento: Seapa, Sede, Seinfra, Crea, Segov, PMMG, ALMG, MMA, AMM e Abenc. Votos contrários: Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar e SME. Abstenção: MPMG. Justificativas de abstenção e de votos contrários conforme registros feitos no item 6.3 em votação em bloco. **6.5) Master Minerais Ltda. Barragem de rejeitos/resíduos. Nova Lima/MG. PA/CAP/nº 438.438/2016, AI/nº 96.092/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis ao indeferimento: Seapa, Sede, Seinfra, Crea, Segov, PMMG, ALMG, MMA, AMM e Abenc. Votos contrários: Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar e SME. Abstenção: MPMG. Justificativas de abstenção e de votos contrários conforme registros feitos no item 6.3 em votação em bloco. **6.6) Mineração Usiminas S/A. Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração. Belo Horizonte/MG. PA/CAP/nº 745.250/2021, AI/nº 285.150/2021. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis ao indeferimento: Seapa, Sede, Seinfra, Crea, Segov, PMMG, ALMG, MMA, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. Abstenção: MPMG. Justificativas de abstenção conforme registro feito no item 6.3 em votação em bloco. **7) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECURSO PARA EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DA LICENÇA PRÉVIA. 7.1) Mlog S/A. Lavra a céu aberto com tratamento a úmido minério de ferro; Unidade de tratamento de Minerais - UTM; Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas); Barragem de contenção de rejeitos/resíduos; Pilha de rejeito/estéril; Estradas para transporte de minério/estéril; Minerodutos; Correias transportadoras; Subestação de energia elétrica; Tratamento de água para abastecimento, Tratamento de esgotos sanitários; Diques de proteção de margens de curso d'água; Aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; Viveiro de produção de mudas de espécie agrícolas, florestais e ornamentais. Morro do Pilar/MG. PA/nº 02402/2012/001/2012, ANM: 833.493/2007. Processo SEI nº 1370.01.0015796/2021-93. Condicionante nº 62. Classe 6. Apresentação: Suppri.** Processo retirado de pauta com pedido de vista do MPMG e vista conjunta solicitada pela Segov, Sede, CMI, ALMG, Ibram, Fiemg, SME, Faemg e Amliz. Justificativas. Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: “Em razão da complexidade do caso, uma análise mais detida dos detalhes do procedimento.” Conselheiro Ivan Tavares de Melo Filho/Segov: “Devido a ter chegado o ofício muito em cima da hora, precisamos de mais tempo para avaliar com mais detalhes a questão.” Conselheira Kathleen Garcia Nascimento/Sede: “Eu sigo junto com a Segov, vou tratar o assunto junto com eles.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Eu acompanho o pedido de vista. Estou entendendo que o ofício se remete a esse ponto de pauta. Então a coisa já começa estranha e merece maior atenção e cuidado.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Eu também acompanho o pedido de vista, diante desse fato novo que chegou agora pela manhã, e acredito que nenhum de nós tenha podido se debruçar de forma mais efetiva em relação a isso. Então são essas argumentações.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Eu gostaria também de participar desse pedido de vista uma vez que envolve uma situação específica, questões minerárias. Eu queria me inteirar um pouco mais sobre tudo isso.” Conselheiro Adriel Andrade Palhares/Fiemg: “Adriel, pela Fiemg, também vai fazer o acompanhamento no pedido de vista, tendo em vista que foi apresentado pela Secretaria Executiva, e os fatos novos precisam de esclarecimento.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Mais algum outro conselheiro? Flávia, a senhora tinha pedido manifestação. Era destaque só, não era vista?” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: “Era destaque. Como a Segov pediu vista... Eu ia pedir diligência com relação ao que é que o Estado tem feito em relação ao mapeamento dessas comunidades, porque o ofício do Ministério Público, de certa forma, responsabiliza o Estado por omissão, por estar há tanto tempo com a comissão paralisada. Então o trabalho já poderia ter sido feito. E na realidade não se pode afirmar que não existam as comunidades. Mas, pelo que entendi no ofício, há uma certa acusação com relação a omissão no trabalho do Estado na identificação da existência dessas comunidades. Então eu gostaria de sugerir – não sei como faz isso, senhor presidente –, mas eu gostaria como se fosse uma diligência também, nesse pedido de vista, através da Segov, que fosse trazido esse esclarecimento com relação ao que tem sido feito nesse trabalho de identificação das comunidades.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “As vistas precedem, no caso, até mesmo em relação a baixa em diligência. De qualquer forma, eu solicito à Secretaria que seja transcrita a dúvida da Dra. Flávia para que na próxima reunião a equipe possa se manifestar quanto ao tema.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: “Isso consta do ofício, eu estou destacando a parte do ofício que o Ministério Público nos enviou.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Correto. Eu só não vou escutar a equipe neste momento porque, pedida vista, o processo sai da discussão, então não se discute o processo. Então nem vou chamar a equipe aqui para se manifestar. Eu só estou anotando as vistas. Mais algum conselheiro acompanha as vistas?” Conselheiro Flávio Lúcio Lopes

Fontes/SME: “Eu também solicito vista em função da chegada do documento para analisar.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: “Eu vou acompanhar o pedido de vista para entender melhor essa informação que chegou agora de última hora.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então vista MP, Segov, Sede, CMI, ALMG, Ibram, Fiemg, SME e Faemg. Mais algum conselheiro?” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: “Eu também gostaria de pedir vista, por favor.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Senhores conselheiros, o seguinte: vista MP, Segov, Sede, CMI, ALMG, Ibram, Fiemg, SME, Faemg e Amliz.” **8) ASSUNTOS GERAIS**. Não houve manifestações. **9) ENCERRAMENTO**. Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Presidente suplente da Câmara Normativa e Recursal



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 27/10/2023, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75985850** e o código CRC **FC7DC1D0**.

Referência: Processo nº 1370.01.0047264/2023-74

SEI nº 75985850